

.....

Segunda Parte

Tecnologia das Reformas

.....

Capítulo V
Estrutura do Estado e Estrutura da Sociedade

SUMÁRIO: -- I. *Mudanças endógenas e mudanças exógenas da sociedade. Mudanças por desintegrações de complexos culturais. Mudanças por contactos de culturas. O problema das mudanças provocadas pela política do Estado: suas dificuldades.* II. *Sectores em que é nula a ação transformadora do Estado. Complexos políticos até agora insuscetíveis de mudança. O poder transformador da ação estatal e seus limites. Conceitos de Merriam e de Mac Iver.*

E

I

Este capítulo não é escrito para discutir as mudanças espontâneas, que eu chamo de *endógenas*, operadas no seio dos nossos grupos sociais. Estas mudanças dependem de mil fatores de toda a ordem, que Ogburn, Hertzler e Sims⁽¹⁾ nos descrevem com minúcia e objetividade. Grandes, enormes mudanças desta natureza vêm sofrendo, com efeito, a estrutura e mentalidade das sociedades modernas sob a ação exclusiva das invenções e progressos da tecnologia :- e delas Lewis Mumford e os Rosen já nos descreveram o panorama impressionante⁽²⁾.

Estas mudanças endógenas não ocorrem, porém, nunca por subversão ou "golpes"; são obras do tempo, nascem de lentas e imperceptíveis desintegrações de complexos culturais e de alterações morfológicas, paulatinamente processadas na estrutura do grupo⁽³⁾. Sob ação

delas, o grupo social se transforma: – e é neste sentido que devemos considerar como encerrando a sabedoria mesma o lema d'annunziano – de que "o tempo é o pai dos prodígios".

Não é que eu pense – como os antigos etnologistas – que haja sociedades que fiquem por toda a eternidade presas às condições de sua cultura inicial. Não, a sociedades não se imobilizam nunca; a ciência prova que, mesmo as sociedades primitivas – que a velha sociologia julgava que não mudavam – se transformam e evoluem⁽⁴⁾. Estas transformações são, porém, orgânicas: vêm de dentro – e Sims e Ogburn nos descrevem os fatores internos que as determinam⁽⁵⁾. Nosso povo, por exemplo, se está transformando desde o 1º século; mas, essas transformações são *endógenas* e decorrem de mil fatores, que não me cabem agora descrever – entre os quais o *tempo*, que não reconhece nem obedece ao golpismo dos impacientes.

Minha dúvida está em outra espécie de transformações: – as que vêm de fora, as que são *preparadas pelo Estado*, ou *forçadas por ele*, usando da *coação*, através da lei ou através dos golpes de força. Destas eu duvido e dos seus resultados. Destas não acredito facilmente no êxito. Com essas eu conto pouco – e rio-me, às vezes, delas e dos seus promotores⁽⁶⁾.

Ora, é justamente destas transformações exógenas que vamos tratar neste capítulo e nos seguintes. Elas versarão só e exclusivamente sobre as transformações operadas por uma ação consciente e deliberada do Estado; – por obra de uma *política*. Quero dizer: de um *plano de reformas*, organizado por um *partido*, por uma *elite* ou por um *gênio político* e postos em execução pelo Estado, com a sua poderosa maquinaria executiva e coercitiva.

Merriam (Ch.), em um dos seus ensaios, mostra-nos as mudanças que vem sofrendo a sociedade moderna sob a ação da política do Estado: – através, por exemplo, da educação ou da legislação social, e mesmo das novas doutrinas científicas adotadas por ele – como a teoria da seleção social; doutrinas que, segundo ele, abriram às sociedades civilizadas "o caminho de novas terras e novos céus"⁽⁷⁾.

Disse que estas desintegrações endógenas dos complexos culturais são lentas e se processam imperceptivelmente. Pode ocorrer, entretanto – e ocorre freqüentemente –, que este processo desintegrativo se

acelere por várias causas externas, como, por exemplo, *conflitos de culturas*, decorrentes de uma política do Estado (*eslavização, prussianização, desgermanização*). Nestes casos, porém – como sanção à violação desta lei das transformações lentas –, os "desajustamentos" individuais são inevitáveis: – e os caracteres das duas culturas se atropelam, se superpõem ou se misturam, distribuindo-se de uma forma heterogênea e confusa.

É o que observamos no Yucatán, segundo Redfield⁽⁸⁾. É o que observamos no Panamá, segundo Ramón Carrillo e Richard Boyd⁽⁹⁾. É o que também observamos, de certo modo, nas populações marginais do Sul do Brasil, segundo Willems⁽¹⁰⁾. E não é noutro sentido que o velho Goldenweiser fala de "culturas desarmônicas"⁽¹¹⁾.

Um grande espaço de tempo terá de decorrer até que a cultura do grupo dominante imponha seus caracteres, eliminando os da cultura do grupo dominado, através do mecanismo seletivo com que se processa a sua "integração". Esta integração resulta do que Sorokin chama a "seletividade da cultura" – expressa na tendência que cada sistema cultural possui a selecionar certos traços de um outro, com que está em contato, ora *positivamente*, ora *negativamente*: – ou incorporando os elementos alheios que lhe são conformes ou consistentes com a sua "lógica social", ou repelindo os elementos que lhe são contrários. Está claro que tudo isto ocorrerá pela força mesma das leis da *lógica social* e da *imitação* admiravelmente descritas por Gabriel Tarde nos seus livros tão atuais ainda e não por nenhuma "teologia vitalista" da evolução e do processo – da "cultura" considerada como "ser vivo" ou "enteléquia" das sociedades.⁽¹²⁾

É o que está acontecendo, ao Norte, com a cultura negra – de que ainda subsistem ali restos ou "manchas" ainda não "deglutidas", por assim dizer, pela cultura ariana. De tal forma que talvez seja estudo dos mais interessantes – no presente, pelo menos – verificar-se, não apenas o que a cultura negra trouxe à nossa civilização, *mas justamente o que ela está perdendo em favor da cultura ariana*⁽¹³⁾.

II

Neste ponto, certos aspectos da sociedade parecem estar fora do alcance da ação modificadora do Estado. Por exemplo: se o

"paideuma" frobeniano existe, se o imaginoso etnólogo, que o criou, viu ou *intuiu* claro e justo –, creio que este seria um setor imodificável pelo Estado, inatingível a qualquer intervenção de uma política *dirigida* ou *planificada*. Nenhum povo poderia modificar o molde, no qual o ambiente paideumático, dentro do qual evoluiu e se acomodou, deu forma à sua psique coletiva original. Mas, o "paideuma", de Frobenius, é provavelmente apenas uma hipótese imaginária...

Por outro lado – a acreditarmos em Burgess –, há, em certos povos, alguns traços da sua psique coletiva que se conservam inalteráveis pelos tempos em fora, séculos sucedendo a séculos. É assim, por exemplo, a incapacidade histórica dos gregos para as grandes estruturas do Estado – incapacidade que é, hoje, a mesma do tempo de Atenas ou de Esparta. Desde as guerras médicas e das antificionias; desde a era de Péricles à era de Alexandre; da era de Alexandre à era de Bizâncio; na era de Bizâncio aos tempos modernos (dos "Elas", que tanta dor de cabeça deram a Churchill e Eden) – *o grego, na verdade, tem sido sempre o mesmo*⁽¹⁴⁾.

Também o mesmo que o do tempo de César é – no domínio da política e dos partidos – o celta, de que nos é exemplo o francês moderno, em que vemos ainda o velho faccionismo de Ariovisto renascer nesta era do ferro e da eletricidade, de Clemenceau e Poincaré⁽¹⁵⁾.

Podíamos acrescentar a incapacidade política dos poloneses – revelada desde a Idade Média – e a cujo faccionismo dilacerante deve a Polônia, *nunca restituta*, as tristes vicissitudes da sua história⁽¹⁶⁾. *O mesmo ocorre com o Fascismo, de Mussolini: estamos vendo hoje que o Fascismo não foi senão uma tentativa abortícia; porque o italiano saído do Fascismo continua a ser o mesmo italiano faccioso de antes do Fascismo – o ardente spadachim da Renascença. O que parecia mudança – expressa no "uomo nuovo" do Fascismo – era produto apenas de coação. Cessada esta, o velho partigiane, do tempo dos guelfos e gibelinos – latente em cada italiano de hoje – ressurgiu*⁽¹⁷⁾.

O Estado pode subverter, alterar ou modificar, na sua ação política, certos traços da psique histórica dos povos; mas, ainda assim, não o poderá fazer eficientemente senão dentro do lema d'annunziano – isto é, *lentamente*. – "*O tempo nada conserva do que se faz sem ele*" – disse Mauclair.

Realmente, o Estado, pelos meios de ação que dispõe modernamente, pode reformar e transformar uma sociedade determinada: – e Merriam escreveu mesmo recentemente um interessante ensaio sobre este tópico.

Merriam admite mudanças sociais que podem ser operadas pela ação de uma política do Estado – porque não é dos que crêem numa "ordem natural" das sociedades, ao modo dos fisiocratas, insuscetível de ser alterada pela ação do homem. Para ele todo o problema da mudança social está em descobrir aquilo que ele chama "a área de modificabilidade da natureza humana" – o grau de resistência que esta natureza possa oferecer à ação do Estado. Há, por isso – pensa Merriam –, que distinguir, nas sociedades que se pretende transformar:

- a) quais os elementos que são *facilmente modificáveis*;
- b) quais os que são *permanentes*;
- c) quais os que, embora modificáveis, são de *difícil modificação*.

Entre os primeiros estão, por exemplo, os ritos de uma religião ou o *divórcio a vinculo*. Entre os segundos – a *família* ou a *religião* –, elementos que seria vão da parte do Estado tentar suprimir. Entre os terceiros – uma determinada *instituição religiosa*, que poderia ser suprimida pela ação do Estado, mas já com certa dificuldade –, com muito mais dificuldade que a simples modificação ou a supressão de uma determinada cerimônia ou rito⁽¹⁸⁾.

Este poder que o Estado tem de modificar ou suprimir qualquer elemento da ordem social, ele, entretanto, só o exercerá eficientemente dentro de certas condições – *obedecendo às leis da ciência social*; do contrário, o fracasso é certo. – Porque os fatos e a experiência parecem provar que este poder modificador cessa ou se torna inoperante, se a transformação a realizar-se é radical em tanta maneira que vá de encontro às "determinantes" culturais do grupo. Mac Iver formula estas restrições e limites, que a própria sociedade impõe ao poder do Estado para o êxito de qualquer política modificadora ou reformadora.

– "Se a vontade do povo em obedecer à lei nova não existe, porque a esta lei se opõe o povo na sua totalidade, nenhum sistema de coação – como tantas revoluções o demonstram – pode perdurar por muito tempo. Também muitos exemplos históricos demonstram que nenhuma lei pode ser executada, se uma grande minoria do povo é oposta a ela de modo permanente e decidido."⁽¹⁹⁾

Esta mesma lei, Ralph Linton a formulou com igual precisão, reconhecendo também este poder repulsivo e eliminador da força da tradição:

– "Uma sociedade pode tomar emprestadas as pautas de conduta de outra; ela, porém, as modifica e reconstitui até que se tornem congruentes com o tipo básico da sua personalidade (coletiva). Pode a cultura obrigar o indivíduo atípico (leia-se: não-conformista) a ajustar-se às formas de conduta que lhe são repugnantes; mas se estas formas de conduta são repugnantes a todos os membros da sociedade, então a cultura tem de ceder"⁽²⁰⁾.

Destas palavras de Mac Iver e de Linton decorre uma conclusão. Esta: de que – no planejamento de qualquer *reforma política* ou de qualquer *reforma social*, que importe uma mudança de conduta ou alteração do comportamento *habitual* do povo – o primeiro ponto a esclarecer, a conhecer ou a atender há de ser o exame das condições culturais do povo, a análise das suas *tradições vivas*, dos seus *usos e costumes*: – disto dependerá o êxito ou o fracasso da reforma em causa.

Ora, os fatos demonstram que esta afirmação é verdadeira, tanto sob um regime *liberal* de governo, como sob um regime *autoritário* – de coação. É o que iremos ver nos dois capítulos seguintes.

.....

Capítulo VI

O Problema das Reformas e a Técnica Liberal

SUMÁRIO: -- I. *Campo de influência do Estado e as técnicas empregadas por ele. Relação entre os costumes sociais e a legislação do Estado. O exemplo de resistência do nosso direito-costume à ação política do Estado. O fracasso da pura técnica liberal entre nós.* II. *Impossibilidade de uma reforma social eficiente sob a técnica liberal pura. O comunismo russo e a sua inviabilidade no Brasil. Evolução científica do processo reformador: preponderância final do direito-costume.*

Na prática – no que toca com a ação modificadora do Estado –, a história mostra que há dois *métodos* ou duas *técnicas* para que o Estado possa operar uma alteração de estrutura ou de mentalidade num determinado grupo social (*grupo; povo; nação*):

- a) a técnica *liberal*;
- b) a técnica *autoritária*.

Nestas duas técnicas, todo o problema resume nisto – neste dilema:

a) ou o Estado deixa ao povo a *liberdade* de executar ele mesmo, *espontaneamente*, a inovação pretendida pela política que ele, Estado, adotou ou planejou;

b) ou o Estado *obriga* o povo a praticar a inovação, usando da força coercitiva – isto é, empregando a *coação*.

No primeiro caso – é a *técnica liberal*. No segundo – é a *técnica autoritária*.

I

Que os costumes influem decisivamente no êxito de qualquer política do Estado demonstra-nos a nossa história, desde 1822, com as próprias reformas democráticas que temos feito, usando a técnica liberal, isto é, o método de outorgar ao povo a *faculdade* de ele mesmo – por um movimento espontâneo da sua livre iniciativa – realizar a mudança, a inovação, a *reforma* pretendida pela política do Estado. São numerosas estas reformas – e constituem toda a longa história das tentativas constitucionais de *anglicanização* ou de *americanização* da nossa vida política: *self-government* municipal; autonomia provincial; democracia; governo de partidos; parlamentarismo.

Nenhuma destas inovações *liberais* – ou ditas liberais – tiveram aqui, em boa verdade, êxito real. O *self-government* regional, a autonomia das províncias ou dos Estados, na generalidade dos casos, falhou – como falhou a autonomia dos municípios⁽¹⁾. Falhou também a democracia – como sufrágio direto e universal. Falhou o governo de partidos – falhou no Império e também na República⁽²⁾. O Parlamento falhou igualmente: do regime parlamentar do Império o que, realmente, se salva – e também o que o salvou – é, sem dúvida, o "poder pessoal" do Imperante⁽³⁾.

Outros fatos – estes recentes – estes de agora – há também que comprovam, aqui, a lei formulada por Mac Iver – da predominância da tradição e dos costumes (direito *consuetudinário*, elaborado pelo nosso povo-massa) sobre o direito-lei, criado pelas elites "marginalistas".

O caso da sindicalização profissional das populações rurais, por exemplo. Das populações *rurais* – repito – e não das populações *urbanas*, o êxito de cuja sindicalização estamos assistindo e que tem outras causas explicadoras, que estudaremos adiante⁽⁴⁾.

Esta política de sindicalização rural foi a última tentativa de organização social das nossas classes produtoras que o governo da Revolução procurou executar. Esta tentativa de organização profissional da nossa população rural fracassou, entretanto. Fracassou, primeiro – porque a tradição ou costume do nosso povo-massa não comportava esta organização; segundo – porque a técnica empregada, sob a qual se procurou realizar esta sindicalização, foi a *técnica liberal*. O nosso povo rural não foi *obrigado* a sindicalizar-se; o Estado – dentro dos princípios do liberalismo

– deu-lhes, na lei, a *faculdade* de sindicalizar-se. No seu art. 1º, diz esta lei, com efeito: – "É *lícita* a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos, ou profissionais, de todos os que, como empregadores, exerçam atividades ou profissão rural." O Estado tornou lícita a sindicalização dos rurais; não a tornou *obrigatória*...⁽⁵⁾

Era uma tentativa – parece-me que a primeira – que fazíamos para levar as classes rurais, *diretamente*, a uma experiência de solidariedade profissional. Esta solidariedade elas nunca a haviam praticado na sua história, vivendo, como sempre viveram, na plenitude do mais completo individualismo que conhecemos⁽⁶⁾. Equivale dizer que – para ser cumprida e realizada – esta lei exigia dos trabalhadores rurais e dos patrões (*fazendeiros*) uma modalidade nova de comportamento, estranha inteiramente às suas tradições seculares e mesmo à sua formação cultural, que é, como vimos, nitidamente individualista⁽⁷⁾.

Embora estabelecendo ou exigindo uma *atitude solidarista* para estas classes, não estabelecia esta lei, porém, nenhuma *obrigação de solidariedade* para eles: – era, como se diz, uma *lei liberal*. Quer dizer: – às nossas classes rurais é que incumbia mudarem, *espontaneamente*, de conduta, abandonando a sua velha tradição de isolamento, de particularismo e de insolidariedade social – e encaminhando-se para a aquisição de novos hábitos, que a política da dita lei tinha em mente criar na massa rural. Hábitos estes que não eram, entretanto, de modo algum *nossos*; hábitos de solidariedade, que são de povos estranhos, de povos de outra formação social que não a nossa; povos em cujas tradições o associacionismo o cooperativismo, a solidariedade local, como vimos⁽⁸⁾, é dominante e está nos costumes; – e isto por mil e uma causas que não tiveram atuação entre nós.

Em obediência ao "princípio da liberdade de associação" não quisemos, com esta lei, chegar à *obrigatoriedade da sindicalização* impondo-a às populações rurais pela cominação de sanções penais para os recalcitrantes (*multas, prisão*, ou, pelo menos, incapacidades civis, etc.) – como, aliás, fizemos no caso do serviço militar obrigatório. Preferiu-se, ao contrário, uma fórmula concessiva, permissiva "é lícito", "é facultado", "poderá", etc. E a consequência foi que esta lei não teve a menor repercussão nos nossos campos: – nenhuma classe rural, nem patronal,

nem *trabalhadora* caminhou espontaneamente para a sindicalização. O Decreto-Lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, que a facultou às populações dos campos, é uma lei morta.

Tão morta que o mesmo governo revolucionário – em face do insucesso patente desta lei – procurou organizar de outra maneira a solidariedade das classes rurais – pelo menos, da classe patronal. E decretou no ano seguinte, a Lei nº 7.419, de 9 de abril de 1945, provendo sobre a *formação de associações agrárias*: – e o fracasso foi também a resposta⁽⁹⁾.

Este novo fracasso confirma mais uma vez a conclusão de que – *nenhuma reforma social ou política tem possibilidade de vingar e realizar-se praticamente se não tem base nas tradições do povo-massa, ou se esta reforma obriga este povo-massa a uma atitude nitidamente contrária às atitudes consagradas nos seus costumes.*

II

O mesmo ocorrerá com o nosso problema da *reforma social* – ou, melhor, do *comunismo*.

No caso em que viéssemos porventura a experimentá-lo aqui mediante um "golpe" vitorioso – tudo se resumirá afinal, na tentativa de adotar o padrão de conduta de um povo que não tem nenhuma afinidade cultural conosco. De um povo que ainda está numa fase retardatária da evolução social, porque vivendo ainda sob o regime da "comunidade de aldeia" – que outra coisa não é a comunidade do *mir*. Ora, este traço da solidariedade vicinal, que é a "comunidade de aldeia", é inteiramente desconhecido no Brasil. Nossa formação se processou segundo um desenvolvimento que se caracteriza por um nítido, rude, vigoroso individualismo em antagonismo patente com qualquer tradição de solidariedade social e menos ainda de espírito comunitário⁽¹⁰⁾. O comunismo dos "golpistas" no Brasil viria, em conseqüência, impor aos brasileiros – principalmente aos rurais – uma torção violenta das suas motivações tradicionais e históricas, em que sempre vieram pautando a sua conduta social – desde a primeira feitoria, desde a primeira "roça de mantimentos" e do primeiro "engenho real". Estaríamos, se tal acontecesse, diante da introdução de um "traço" ou de um "complexo" roubado a um povo e a uma civilização diferente e estranha à nossa civilização, modificando-

a em ponto fundamental – *em sentido nitidamente oposto às linhas em que ela se vem desenvolvendo há mais de quatro séculos.*

Não discuto se estas novas linhas são melhores ou são piores do que as anteriores, preservadas pela tradição; nem se podem, ou devem ser substituídas por outras, julgadas mais justas, mais sadias, mais humanas, ou mais fecundas. Não é o valor destes dois sistemas de conduta social que para mim está em discussão agora. O que afirmo é apenas que o sistema forasteiro – a linha de comportamento pedido ao comunarismo russo ou soviético – importará na obrigação, *imposta a todos nós brasileiros*, de adotarmos um novo comportamento social – de passarmos a operar uma mudança na nossa motivação tradicional de conduta, não só no campo da economia, como no das relações de sociabilidade.

Toda a dúvida está em saber até onde esta mudança – esta nova direção da nossa conduta – é possível, considerando-se que, na tradição das nossas populações rurais, *não há traço nenhum deste novo comportamento, nenhuma, absolutamente nenhuma, tradição ou complexo de comunarismo* – e que, portanto, tudo terá que ser ensinado ao povo-massa; insinuado, solicitado ou convidado, como estará ele, a mudar totalmente a sua conduta tradicional, velha de quatro séculos.

É óbvio, porém, que não será possível esta mudança num regime liberal. Neste, tal mudança – em conformidade com os dogmas da doutrina liberal e do estado democrático – só se deverá operar *espontaneamente* – pela livre iniciativa do povo.

O regime comunista no Brasil – realizado em estilo liberal, como anunciam – não pode deixar, por isto, de ser uma experiência condenada fatalmente ao fracasso. Nada é mais contrário à nossa formação, à nossa tradição, aos nossos costumes: – à nossa *cultura*, em suma.

Nem é preciso ser profeta para prever o insucesso desta tentativa de sovietação brasileira, processada dentro da democracia *liberal*, como anunciam. Pela mesma razão que não nos tornamos ingleses com o regime inglês, nem americanos com o regime americano – não nos tornaremos russos com o regime russo. Dentro de um regime liberal – de permissão, de concessão de faculdade – é certo que o nosso direito-*æstume*, que é o direito do povo-massa, vencerá o direito-lei, que porventura venha estabelecer, em nosso povo, uma minoria audaciosa de "golpistas" irrefletidos⁽¹¹⁾.

.....

Capítulo VII

O Problema das Reformas e a Técnica Autoritária

SUMÁRIO: -- I. *Problema das reformas políticas e a técnica autoritária. O caso da reforma social na Rússia. Lógica da solução autoritária. O povo russo e a sua primitiva estrutura social: a "comunidade de aldeia". O complexo cultural do "mir" e sua permanência na população russa. Conceitos de Kovalewski. O povo russo e sua concepção de Estado-Nação: opinião de Rambaud e de Weidlé.* II. *Os objetivos do Partido Comunista e a sua técnica autoritária na objetivação da reforma social. O que esta reforma importou para o povo russo. O planejamento da solidariedade social. Impropriação da mentalidade tradicional eslava para a estrutura política organizada pelo Partido Comunista. Opinião de Robert Lynd. O Partido Comunista e a utopia da solidariedade social planificada.* III. *Os resultados finais da organização comunista: crítica de Timasheff. Sociogênese dos "pogroms" e dos "expurgos". Reação da coletividade russa à planificação da economia e dos comportamentos individuais. Lenta regressão da Rússia à sua primitiva estrutura cultural. O fracasso in loco do comunismo.* IV. *Conclusão. O pouco rendimento da técnica autoritária e da coação. Estrutura social e seu poder de reação às inovações. Experiências contemporâneas dos regimes autoritários europeus e a prova de que "a sociedade existe".*

Of the Ancien Regime there can found today only ruins and relics. Nevertheless, the ancient mores of social faith and morality, of social well living, of religions duty and family virtue, are substantially what they were before the great expansion. This the last and the greatest lesson of the Revolution: *it is impossible to abolish the mores and to replace them by new ones rationally inventend.*

SUMNER

T

eremos então que nos resignar a estas tradições inferiores de vida pública, sem remissão, nem possibilidade de mudança? – perguntarão os partidários da reforma *constitucional*. Ou a esta estrutura fundamentalmente individualista? Perguntarão os partidários da *reforma social*.

O grande erro ou a grande ilusão dos nossos reformadores é querer que o povo mude – por ação de uma política do Estado – o seu comportamento tradicional da vida pública, dentro de regimes liberais. Quando a mudança que a nova lei exprime, ainda não se manifestou nos costumes, mas significa *uma atitude nova a ser tomada sob a ação de ditames legais ou Cartas Constitucionais*, o meio de se conseguir do povo esta mudança seria fazê-la acompanhada de sanções penais; quer dizer: seria torná-la efetiva pela coação. Falhada por inoperante a técnica liberal, só seria possível obter esta nova modalidade de comportamento, ainda *não objetivada nos costumes*, pelos meios autoritários. Foi o caminho tomado pela Rússia – e logicamente.

I

Em verdade a Rússia constituiu uma elite ou minoria dirigente para executar um regime, saído não dos *costumes*, mas de uma *filosofia*; regime, aliás, *inteiramente estranho ao povo russo*. Esta elite é que está agora impondo ao povo russo este novo sistema político – e isto mediante um regime de penalidades ultra-rigorosas que vão da simples multa ou demissão à expropriação, ao degredo, ao fuzilamento.

Conseguiu, porém, a elite dominadora (*Partido Comunista*) esta mudança? É o que vamos ver neste capítulo.

O povo russo nunca conseguiu elevar-se acima da comunidade de aldeia que, no fundo, é uma "comunidade de família". De maneira que a população rural da Rússia permanece, e ainda permanece (apesar dos

esforços dos comunistas) – como uma *estrutura social* e como *mentalidade* – na "comunidade de aldeia". Nunca foi – como povo-massa, acima disto. O Estado Comunista é uma criação das elites "idealistas" – e não da massa.

É certo que o povo russo, antes da Revolução comunista, parece ter chegado a organizar um Estado *nacional*, do tipo Estado-Império; mas, organizou-o de fato, sem base cultural própria, por influência, como todos sabemos, *de uma elite de conquistadores estrangeiros* – a elite guerreira dos *vikings* ou *varegues* que não passavam de "cabos de tropa" de raça germânica, *vindos de fora*. Esta elite de forasteiros conquistadores é que formou a classe governante e superior – a aristocracia do Estado-Império, que deu à massa russa, então pulverizada em "aldeias agrárias", uma organização de governo *nacional*.

O povo russo, este continua a ser, realmente, ainda hoje – no ponto de vista *cultural* e de *estrutura* – uma aglomeração de clãs patriarcais e de comunidades de aldeia. Por isto mesmo, é inapto a organizar outros poderes públicos que não os dessas pequenas comunidades, isto é, que não o governo do *mir*, ou *aldeia*. Daí vem que a organização dos órgãos superiores do Estado – governos das províncias ou grã-ducados e governo central – é empreendimento que vai além da sua capacidade cultural e política.

Sublinho este traço: estas "comunidades de aldeia" foram a forma primitiva de organização política dos eslavos – antes do advento dos Principados e do Império. Desde os tempos imemoriais, as crônicas eslavas assinalam a existência destas "aldeias" na vida da população russa. Um cronista do século IX – século que pode ser considerado como da proto-história da Rússia – descrevia os seus conterrâneos como aglomerados de famílias patriarcais, vivendo, cada uma, separadamente, no seu distrito: – "Cada um vive com os seus parentes – e estes grupos de parentes ocupam distritos distintos."

Kovalewski que comenta este trecho do código – informa que a palavra empregada pelo cronista, para designar estes grupos parentais, é *rod*, que, em russo, tem a mesma significação que a *gens* greco-romana, ou o clã celta: – "Estes clãs – diz ainda Kovalewski – tinham, como era costume em tempo de paz, o hábito de reunir-se para tratar dos interesses comuns e administrativos – e esta prática parece ter sido conhecida de todos os povos eslavos, desde os que se estabeleceram nas regiões do Báltico até os tchecos da Boêmia e os habitantes da Polônia."

– "Entre os eslavos russos – continua Kovalewski – estas assembleias eram conhecidas pelo nome de *vetche*, e constituíam uma parte das instituições políticas do povo russo, não somente nas repúblicas (*ciudades*) do Norte, tais como Nevgorod e Pskow, como em todos os principados da Rússia, com exceção do último a ser fundado – o de Moscou" ⁽¹⁾.

Equivale dizer que, mesmo depois de organizado o Estado da Rússia pelas elites estrangeiras dominadoras, vindas da Lituânia e do Báltico, e cuja última expressão foi o Estado-Império dos Romanoff – ainda assim estas práticas, saídas da comunidade de aldeia (*mir*) persistiram (e ainda persistem) na população russa. O russo – mesmo debaixo da monarquia czarista e aristocrática dos Romanoff – continuou a ser o homem de mentalidade familiar e da vicinagem de aldeia – e não foi além ainda hoje.

Leia-se este trecho de Rambaud sobre o povo russo e os primórdios da sua formação política:

– "Numa situação de perigo comum – diz este historiador – os *volosts* (chefes de família ou patriarcas) de uma aldeia podiam-se confederar sob uma autoridade comum e permanente. A idéia da unidade (política) de uma aldeia e – com mais forte razão da unidade (política) da Nação russa era uma concepção absolutamente estranha a esta raça. Esta idéia – de um governo comum a toda Rússia, a idéia do Estado – lhe foi trazida de fora." ⁽²⁾

Poucos escritores exprimiram, porém, com mais lucidez este aspecto de formação do Estado na Rússia do que Wladimir Weidlé, no seu ensaio sobre o destino da Rússia:

– "O primeiro núcleo de uma organização política vasta e durável não foi criado pelo povo russo – diz Weidlé – e, nos seus começos, o povo russo devia considerar estes princípios (os *varegues* ou *vikings*) e a sua comitiva imediata como estrangeiros, cujos costumes não partilhava e cuja língua não entendia. Mais tarde, no período moscovita, a classe dirigente compreendia ainda certos elementos estrangeiros (lituanos, poloneses, tártaros); mas, seu gênero de vida, suas tradições culturais a aproximavam, mais do que outrora e mais do que nos tempos futuros, da grande massa do povo russo. Entretanto não se podia considerar esta classe dirigente como uma emanção orgânica do povo russo, pois dele se conservava separada pelas suas idéias políticas, por seus métodos de

governo – por toda a sua atividade organizadora. Desde o reinado de Ivã III e da tomada de Constantinopla pelos turcos, a idéia monárquica – vinda de Bizâncio – era dominante entre os grão-duques e sua corte. Depois do casamento deste príncipe com Sofia Paledogo, sobrinha do último imperador, Moscou tornou-se uma espécie de terceira Roma, herdeira do direito divino do Império do Ocidente. Foi baseado nesta idéia que Ivã, o Terrível, tomou o título do czar, como mais tarde Pedro, o Grande – que aliás se inspirou em exemplos ocidentais.

"O pesado edifício do Estado moscovita não era, assim, tão incompreensível ao povo russo quanto o Estado ocidentalizado dos dois últimos séculos. Mas, *como este povo não o tinha criado*, ele o sentia, não obstante, exterior à sua própria existência e – embora o suportando – *continuou vivendo a sua vida patriarcal e agrária*."⁽³⁾

II

Ora, é sobre esta nação – assim falha de espírito de solidariedade *nacional* – que o comunismo soviético está tentando organizar uma nova nação, cujos habitantes são – pela coação moral e, principalmente, pela coação material – obrigados a agirem no sentido da *coletividade nacional russa* – e não mais das suas pequenas *coletividades de aldeia*. No fundo o estado soviético é a organização *nacional* de um povo que – pela sua formação social – só havia aprendido a sentir a sua "comunidade de aldeia" e que está sendo obrigado agora a conduzir-se como se sentisse – à maneira do inglês ou do alemão – uma outra comunidade mais alta: a *comunidade da Nação*. É, pois, uma mudança de comportamento que o novo Estado impõe ao povo-massa russo – o que pressupõe, nesta massa, a existência do sentimento de colaboração e cooperação, de ação em conjunto para fins superiores e sobre bases mais amplas do que aquelas a que estava acostumado.

No fundo, estamos diante de uma audaciosa e gigantesca tentativa de "solidariedade social planificada" (*planing social solidarity*), como bem o classifica, num admirável ensaio sociológico sobre a moderna organização soviética, o professor Robert Lynd.

Neste ensaio, Lynd nos descreve e analisa os princípios e os postulados dessa nova política⁽⁴⁾. Para este notável sociólogo, o socialismo na

Rússia é, realmente, uma das maiores experiências de comportamento social da história (one of greatest behavioral experiments of history). Daí o novo estado soviético ter estabelecido – de maneira *expressa obrigatória* – fins nacionais à conduta dos cidadãos; fins que devem constituir o objetivo central de toda vida pública e privada do povo russo (*The Soviet Union -- a planing society with a positive theory of social organization*).

Esses objetivos ou fins nacionais são, ali, desenvolvidos num sistema coerente e formam a base de todos os *comportamentos* individuais – desde a esfera da vida privada, reservada a cada indivíduo, até a esfera da vida política, reservada ao Estado. Nesse ponto é que a nova organização russa difere da organização das grandes democracias liberais – como a americana e a inglesa.

Nestas, esses objetivos *nacionais* das atividades dos cidadãos não são *expressos*, não fazem parte propriamente de um programa formalmente preestabelecido pelo Estado. Os americanos – observa Lynd – sofrem de uma carência de *objetivos coletivos nacionais*, como também não possuem nenhuma *teoria positiva*, nenhuma *política positiva* do povo considerado como uma totalidade – como um todo: "Os objetivos nacionais nos Estados Unidos – acrescenta – são deixados à iniciativa *particular*, expõem os resultados dos objetivos privados, alcançáveis por intermédio dos indivíduos e das suas associações voluntárias (*partidos*). Estas associações é que possuem esses objetivos coletivos nacionais, que realizam mediante o processo de eleições."

Nas democracias liberais, esses interesses da *coletividade nacional* – que o estado soviético pretende atingir pela sua ação coercitiva – devem realizar-se pela atividade *espontânea* dos indivíduos ou cidadãos, agindo na vida pública – e não pela impulsão ou compreensão do Estado. É esta a atitude própria às nações que vivem sob regimes democráticos – principalmente às de formação anglo-saxônia. Nestas, é tradicional mesmo a prevenção e a desconfiança contra o intervencionismo do Estado. É a espontaneidade dos próprios cidadãos que cabe realizar estes grandes objetivos *nacionais*⁽⁵⁾.

Estabelecendo objetivos coletivos *nacionais* como o fim supremo do estado soviético, os russos – como observa Lynd – admitem, como um postulado fundamental, que esses objetivos coletivos *nacionais* não são

nem devem ser apenas do Estado e da sua política, mas também de todo e qualquer *indivíduo* de todo e qualquer cidadão que ali viva. O regime exige, na sua lógica, que cada cidadão russo *individualmente* e *todos* os cidadãos russos em conjunto devem agir cooperativamente, sempre tendo em vista esses objetivos nacionais.

Cada regime político tem o seu tipo de homem: – e o do comunismo russo é o *homem socializado*, isto é, identificado com a sociedade como a abelha com a colmeia. Daí cumprir ao Estado encorajar por todos os meios (ora por *proibições* e *penas*; ora por *estímulos* e *prêmios*) cada um dos cidadãos russos a conduzir-se e comportar-se no sentido desses objetivos coletivos *nacionais*, de modo a estabelecer uma inteira identificação entre os interesses do *indivíduo* e os interesses da *nação*.

Os dirigentes e dominadores comunistas agem então neste sentido: – no sentido de *anular o egoísmo do homem*, combatendo – no comportamento de cada um – qualquer tendência contrária ao interesse *público* e aos objetivos *nacionais*. Não se limitam a isto – a esta política *negativa*; agem também num sentido *positivo* – de incentivar as tendências contrárias ao egoísmo e ao individualismo, procurando conduzir e canalizar a corrente das atividades individuais e privadas para esses objetivos coletivos *nacionais*. Para isto, vigiam e controlam quase todos os atos do indivíduo – desde a sua vida pública à sua vida privada. Daí a área diária e privada, deixada fora do controle do governo, ser ali muito pequena (*the area of daily living left uncontrolled is relatively small*).

Esta organização política e social controladora é, porém, para Lynd – que a julga e sente com a sua mentalidade de americano educado no *rugged individualism* – como uma organização "ferozmente coercitiva", e isto tanto no setor político e social, como no setor da atividade econômica. Tanto a *liberdade política* como a *liberdade civil* foram, em consequência, relegadas para o segundo plano – porque o primeiro plano está ocupado pela *produção econômica*. O que importa é produzir a maior quantidade de bens e utilidades possível.

Neste sentido, a sociedade soviética está organizada de tal modo que pode, realmente, fazer grandes coisas no interesse material da coletividade russa. Prova disto está em que o estado soviético dispõe de poderes bastante que lhe permitem congregar pela força toda a população válida da Rússia, neste empenho produtivo.

Mas o estado soviético – observa Lynd – não é apenas uma grande estrutura política, montada exclusivamente para realizar grandes objetivos *coletivos nacionais*. Tem também outros objetivos doutrinários: – e, entre eles, o de eliminar as *diferenças de classes* e as *desigualdades humanas*. Parece mesmo ter a pretensão de eliminar as desigualdades *naturais*..

Na verdade, porém – conclui Robert Lynd no seu exame – nem um, nem outro desses objetivos foram conseguidos. Não foram eliminadas as *desigualdades de classes* existentes na sociedade russa – pois há uma profunda separação, *cada vez mais crescente*, entre o Kremlin e o resto da União Soviética. Também não foram eliminados os efeitos *sociais* das desigualdades individuais. Muito ao contrário, foram os dirigentes russos progressivamente obrigados a reconhecer estas desigualdades – e mesmo a recompensá-las. É assim que *técnicos, administradores, cientistas e peritos* ressurgiram como homens excepcionais, pagos com salários excepcionais, e tendo também poderes excepcionais sobre os demais.

Por outro lado – é ainda Lynd quem afirma – a propriedade coletiva dos meios de produção, tese central do marxismo, não pôs fim à tendência da sociedade para a divisão de classes. Também as "fazendas coletivas" do Estado – as famosas "kolkhoses" – não resultaram eficientes, e pode-se considerar fracassada esta tentativa de coletivização (*state farms -- ten and even hundreds of thousands of acres worked by a rural proletariat -- did not go*).

Resumindo. Esta organização do Estado – conclui Lynd – não passa de uma sociedade de emergência (*an emergency society*), que nasceu das necessidades da guerra; daí a sua precariedade, a sua inevitável instabilidade. Cessada que seja a emergência da guerra – que congregou todo o infinito e variegado povo russo num bloco único – os russos, assim unificados pelo perigo comum, tenderão fatalmente a retornar à sua situação anterior: – aos seus egoísmos e aos seus particularismos locais.

Como se vê, o ensaio do ilustre sociólogo americano é um estudo científico da teoria da organização soviética e dos seus objetivos –, bem como da técnica usada pelos comunistas para atingirem esses objetivos. Ele nos descreve o poderoso e envolvente sistema de *diretrizes, normas, técnicas* e *penalidades* utilizados pelos dirigentes comunistas para o fim de levar o povo russo à prática desta *solidariedade social*, assim planejada e

forçada, e à aquisição de uma *consciência coletiva nacional*. *Solidariedade*, aliás, para a qual os russos não estavam preparados pela sua formação social; – consciência que nele não podia, nem pode, existir com clareza e poder emocional bastante para determinar, *espontaneamente*, a conduta de cada cidadão russo no plano da vida pública.

O que os chefes comunistas planejaram conseguir, com esta política solidarista, foi a desintegração dos velhos complexos políticos do povo russo, fazendo-o passar – *por obra exclusiva de uma política do Estado* – de um "comunarismo de aldeia" para um "comunarismo de nação", ou de *Estado Nacional*. É certo que esta política desintegradora está sendo executada ali de uma maneira rigorosamente autoritária; mas, é certo também que os resultados obtidos até agora não têm correspondido aos rigorosos e brutais esforços empregados pelos chefes e doutrinadores comunistas. E isto deixa patente o equívoco dos marxistas. Pensam eles que, mudando as condições *exteriores* da sociedade, a sociedade mudará e os homens mudam também com ela: – e daí o seu idealismo revolucionário e "golpista".

Na verdade eles só têm razão em parte. É certo que a mudança das *condições exteriores* da cultura acaba mudando as suas condições inferiores (o que eu chamo de *elementos imanes* da cultura). Nisto, eles estão de acordo com a *sociologia da cultura* e com a *sociologia do conhecimento*.

Não contam, porém, com a *personalidade humana* – com a sua reação a essas mudanças exteriores, a estas alterações dos elementos *externos*. Sabe-se, com efeito, pelas investigações da ciência, que a personalidade do homem tem um limite à sua modificabilidade. Os elementos externos da cultura, quando alterados, podem alterar a natureza humana, sem dúvida; mas, *isto, até certo limite*.

Não podem modificá-la substancialmente, naquele *quid immutabilis* que é a sua própria essência.

O egoísmo, por exemplo, é irredutível na natureza humana. Nenhuma alteração das condições *externas* da cultura poderá elidi-lo. Salvo numa hipótese: numa sociedade composta exclusivamente de santos ou índole franciscana. Mas, ainda assim, mesmo nesta hipótese puramente teórica, as mudanças *externas* não significariam nada e seriam supérfluas, porque não iriam alterar as condições internas – já que estas preexistiam na substância moral dos próprios indivíduos componentes.

III

Com a de Robert Lynd concorda a conclusão a que chegou um outro grande analisador e crítico do empreendimento político dos russos modernos. Refiro-me a Nicolas Timasheff, notável sociólogo russo, agora ensinando – como o seu grande compatriota Sorokin – numa universidade americana. Timasheff nos dá um estudo do comunismo soviético sobre um aspecto diferente do abordado por Lynd. Timasheff versa de preferência os resultados desta política socializadora e igualitarista, cujos *princípios, objetivos e técnicas* acabam de ser sumariados por Lynd⁽⁶⁾.

O objetivo central do ensaio de Timasheff é a análise dos vários "expurgos", havidos no período de 1927 em diante. O "expurgo" representa a reação do puritanismo do Partido Comunista contra os "camaradas" que – partilhando eventualmente da máquina do partido dos cargos públicos – falham, entretanto, praticamente aos ideais do Partido: – e são, por isto, considerados "corruptos" ou "traidores".

Não quero perder tempo com a enumeração e a técnica destes expurgos e remeto o leitor para as obras de Timasheff ou, mesmo, para *History of Russia*, de Vernadsky, que se declara historiador imparcial⁽⁷⁾. Nada, porém, como esses expurgos comprova mais claramente o conflito cultural, em que está vivendo a Rússia soviética – conflito entre a sua *mentalidade tradicional*, puramente eslava, e a *ideologia política* da minoria audaciosa e fanática, que a está dominando. Como vimos, o russo que havia permanecido até 1917 na solidariedade de *aldeia*, dentro do pequeno ambiente do seu *mir*, foi subitamente obrigado a praticar – pela técnica de coação empregada pelos reformadores comunistas – um plano rígido e preciso de solidariedade *nacional*, o que, para ele, homem educado na tradição da pequena solidariedade vicinal, importava numa mudança profunda do seu comportamento social.

O conflito se estabeleceu então entre a *tradição* do povo e esta ideologia nova e estranha, vinda *dos livros* – e não da *sociedade russa*. Os expurgos e os "pogroms", e as prisões e os fuzilamentos e os degredos siberianos, bem revelam a fragrância destes conflitos e os seus aspectos mais dramáticos. É a luta dos reformadores e terroristas contra a tendência incoercível de apego aos velhos "complexos", contra a tendência

de retorno ao passado – à velha Rússia czarista e patriarcal, da solidariedade familiar e da solidariedade do *mir*. É esta a conclusão de Timasheff.

Da análise de Timasheff o que se depreende é que o povo da Rússia está sendo comprimido, na sua cultura tradicional – nos seus *usos e costumes* milionários – por uma doutrina do Estado, opressiva e asfixiante, aplicada por fanáticos delirantes que se apoderaram do governo por um golpe de força – igualmente ao que fizeram os antigos *varegues*, há mil anos passados. E todos eles obcecados pelo mito da produção em massa e na maior quantidade possível. Toda a eficiência dessa solidariedade organizada está concentrada neste ideal – o que, aliás, é sempre possível de realização, jogando, como jogam – pela natureza mesma do regime ali instituído – com a cooperação *forçada* do trabalho de todos os russos válidos.

Enquanto este regime de opressão durar – e os "expurgos" mundificadores se processarem no seu ritmo e periodicidade inevitável – a pequena elite de fanáticos, que está no governo, poderá levar, como está levando, o povo russo a conduzir-se no sentido dos seus objetivos coletivistas e nacionais, mas não modificará a psique russa – que é e continuará a ser fundamentalmente eslava; portanto só capaz de pequena solidariedade vicinal. Desde que este regime de emergência e de coação venha a cessar ou venha a cessar este sistema de oligarquia onipotente (e terá que cessar um dia – porque não é possível se viver na continuidade indefinida de tamanha opressão privada), o russo retornará à vida política e social que a sua civilização tradicional lhe impôs.

É claro que, nesse retorno, não será mais a Rússia pré-soviética dos boiardos e grão-duques que voltará, na sua pureza; alguma coisa se modificou dessa velha Rússia do czarismo – pelo menos na sua estrutura técnica e material. É certo, porém, que de modo algum a Rússia permanecerá tal como agora – sacrificada, ou melhor, *deformada* pelo marxismo soviético dos Lenine, dos Trotski e dos Stalin.

Timasheff é pessimista sobre o futuro da Rússia dos soviéticos. Realmente, "o quadro que nos pinta não nos leva a crer estável e definitiva a transformação do povo russo no sentido do comunismo. Tudo ali lhe parece provisório, inseguro, contingente, obtido apenas pela ação *compressiva* da força do Estado, e não pela ação *voluntária e espontânea* dos indivíduos – como nas democracias anglo-saxônicas, por exemplo.

Timasheff chega à conclusão de que – e enumera uma série de sintomas comprovativos – não obstante essa compreensão contínua,

vigilante, intensiva, de todas as horas, a velha Rússia está ressurgindo nas suas antigas tradições czaristas: na sua clássica *desigualdade de classes*; nas suas tendências *antidemocráticas* e de *hierarquia*; até mesmo – note-se bem – na tendência à *hereditariedade dos cargos políticos*, que era uma tradição feudal da velha Rússia do czarismo e da nobreza!⁽⁸⁾

Disse Burgess ter ouvido a muitos reformadores russos se queixarem desapontados, da falta de correspondência do povo aos seus projetos generosos de reformas políticas (*by want of support from masses in projects of general political reforms.*) Para ele, porém, esta falta de correspondência era inevitável e não devia surpreender a ninguém – porque estava na própria psicologia do eslavo, que nunca conseguiu, como povo-massa, elevar-se a uma concepção *nacional* do Estado, tendo apenas, como vimos, capacidade para organizar pequenas unidades políticas, ou microestados, baseados na "comunidade de aldeia"⁽⁹⁾.

Neste ponto – diga-se de passagem – os próprios russos, como todos os eslavos, aliás, estão em condições superiores a nós: estão mais educados *culturalmente* do que o nosso povo para o tipo *socializado* da sociedade. Pelo menos, eles conhecem de tradição milenária a solidariedade expressa no coletivismo do *mir* – e nós nem a isso chegamos: no campo e como rurícolas – como povo-massa – somos os puros individualistas do pequeno domínio próprio ou arrendado e da habitação isolada e dispersa⁽¹⁰⁾.

IV

Em conclusão: estes dois estudos de Robert Lynd e Timasheff, deixaram claro que unicamente a coação pura e material do Estado não basta para levar um povo à prática de qualquer regime contrário à sua índole e aos seus costumes. Esta coação pura e simples pode resultar até contraproducente: é o caso do Fascismo e é o caso do Nazismo. Seria o caso do Brasil com o Comunismo, que importaria aqui numa torção violenta imposta à nossa estrutura tradicional. Perante a culturologia – o comunismo seria mesmo fragrantemente anticientífico: *golpismo* e *culturalismo* são coisas contraditórias.

No fundo, a experiência russa é a prova de que o Estado moderno não pode tudo como se acreditava até há bem pouco com o advento das doutrinas autoritárias. Bem sabemos que os pregoeiros da

teoria *voluntarista* do Estado – como por exemplo Costamagna – riam das "leis sociológicas" e acreditavam que estas leis nada valiam diante da onipotência do Estado. Estas leis sociológicas, entretanto, prevaleceram – porque são naturais e não podem ser violadas impunemente.

Esta foi a grande lição que colhemos de todas, absolutamente todas, as "experiências totalitárias" recentemente realizadas no mundo: e as ruínas do Fascismo e do Nazismo aí estão, ainda fumegantes, para o comprovar.

– "Venho sustentando – dizia eu, ainda há pouco (em 1936), resumindo, numa síntese conclusiva, os resultados destas "experiências"⁽¹¹⁾ – venho sustentando, em quase uma dezena de livros uma tese diferente: – a de que "a sociedade existe", encerra forças incoercíveis, com que o Estado – apesar de sua onipotência atual – tem de contar, se não quiser fracassar nas suas tentativas de reforma ou de transformação da sociedade. O exemplo da Rússia e da evolução do seu sistema econômico é expressivo; também expressivas são as contínuas mutações de planos e estruturas a que estão sendo obrigados os dirigentes do Estado Fascista e do Estado Nazista. Eles acabaram reconhecendo que o Estado pode muito (e hoje muito mais do que outrora); mas, ainda assim, não pode tudo: a *sociedade existe* – e é preciso contar com ela.

– "Por maior que seja o poder da compreensão do Estado – continuava eu então – há um ponto, na tensão provocada, em que o equilíbrio se opera e se estabiliza, cessando a influência ou a eficiência da ação do Estado – tal como nas estacas batidas de uma construção, quando atingido o seu limite máximo de penetração. Este poder compressivo do Estado não é ilimitado, nem o povo é uma espécie de massa plástica – à maneira do barro entre os dedos do oleiro – a que o Estado possa dar a moldagem que entenda, a forma que imagine ou a estrutura que pretenda: *a realidade social existe – eis o fato.*"⁽¹²⁾

É que as sociedades humanas têm uma maneira sua, peculiar – biótica, como dizem os ecologistas – de se adaptar no meio ambiente, segundo as suas linhas de menor resistência, tal qual ocorre com a massa líquida de um lago que se adapta ou ajusta ao fundo do terreno que a contém e às particularidades do seu relevo. Essa parte biótica da estrutura social, o Estado não pode atingi-la com o seu poder ou – se empreende fazê-lo – só a pode atingir superficialmente: – e as mudanças que aí se processam, derivam antes de alterações de outra natureza – automáticas.

Esta foi a grande lição que os regimes "intervencionistas" e, especialmente, os regimes totalitários nos deram. O que se verificou realmente destas "experiências" intervencionistas ou de dirigismo econômico foi a resistência da sociedade à pressão do Estado, um fator *ineliminável*.

Foi o que se verificou na Itália do Fascismo⁽¹³⁾. Foi o que se verificou na Alemanha do Nazismo⁽¹⁴⁾. Foi o que se verificou na Rússia do Soviétismo⁽¹⁵⁾. Foi o que se verificou também nos Estados Unidos⁽¹⁶⁾.

Da leitura de todos estes autores, ver-se-á que, em nenhum destes países "experimentados", a política econômica e social do Estado se realizou inteiramente; que – das medidas ou planos executados – os resultados nunca se ajustaram exatamente à expectativa e jamais a excederam; que a sociedade reagiu sempre e acabou forçando o Estado a procurar uma terceira, uma quarta ou mesmo uma quinta solução⁽¹⁷⁾.

O Estado Moderno, armado de faculdades e poderes excepcionais que não possuía o Estado Liberal, pode muito, sem dúvida; mas, não pode tudo. E frisa o ilustre pensador político: "Golpismo e culturalismo são cousas contraditórias. A realidade social existe, eis o fato".

.....

Terceira Parte

Organização da Democracia no Brasil

.....

Capítulo VIII

O Problema das Reformas Políticas e os Estereótipos das Elites

SUMÁRIO: -- I. O nosso idealismo "marginalista". Os seus fracassos de construção constitucional. II. Nossa mania saxonizante e sua contradição com os objetivos essenciais de qualquer sistema político no Brasil. III. Possibilidade de mudanças. Desintegração de velhos complexos culturais sob a ação da política do Estado. Exemplos tirados da nossa lei do serviço militar e das nossas leis sociais. IV. Porque certas leis resultam eficientes. Psicologia da coação. Eficiência da coação direta. Condicionamento cultural das reformas. Conceito de Mac Iver. V. O regime de clã e sua generalidade no mundo. Não é possível eliminar do nosso povo as tendências clânicas de sua "cultura" política; mas, é possível contê-las. VI. Nossa atitude mais razoável.

Tout le secret de l'ordre constitutionnel est dans la création des institutions vivantes. Les lois constitutionnelles ne signifient rien en tant que de règles; elles n'ont de signification qu'en tant que statuts organiques d'institutions.

HAURIOU

D

I

irão as elites: – "Este direito-costume, que encontrastes no nosso povo-massa existe, sem dúvida – e é direito vivo; mas, haveis de concordar que é uma forma atrasada e elementar de direito público e de Estado. Por isto mesmo, nós – o povo-elite, educado nas Universidades do país – não queremos admiti-lo como legítimo; nem que continue a dominar na nossa vida política. Sendo nós um povo civilizado, colocado na posição da segunda nação do Continente e obrigado a conviver com os povos mais civilizados da Terra, está no nosso dever eliminar da nossa estrutura política essas formas atrasadas da política e do Estado, substituindo-as por outras formas superiores e mais adiantadas. Por exemplo: por uma democracia no tom e estilo da democracia americana ou inglesa."

Embora seja patente a contradição entre o reconhecimento deste atraso do nosso povo-massa pela elite e a situação de soberano que esta própria elite pretende lhe conceder contudo, pode-se considerar a argumentação plausível e cheia de boas intenções: – e não sei como contraditá-la.

Então abre-se aqui, de novo, o velho problema, que se vem postulando desde o começo da nossa história independente a de todos os nossos reformadores e a que já aludi nos três primeiros capítulos dos *Fundamentos sociais do Estado*: o da substituição – por obra de uma *política* – de uma tradição social, velha de 400 anos, por uma outra nova, inteiramente nunca praticada pelo nosso povo-massa⁽¹⁾.

Não é outra coisa o que têm feito as nossas elites, mudando sucessivamente Constituições e regimes de governo. É o que fizeram em 1824. É o que fizeram em 1832. É o que fizeram em 1835. É o que fizeram em 1884. É o que fizeram em 1934. É o que fizeram em 1937. É o que acabaram de fazer em 1946. E observando todo este imenso esforço reformador, mais que secular, a conclusão não pode deixar de ser melancólica – porque somos forçados a reconhecer que tem sido negativo.

II

Como já acentuei no *Idealismo da Constituição* e na *Política objetiva*⁽²⁾, o erro dos nossos reformadores políticos tem sido querer realizar aqui – no meio desses nossos rudimentarismos de estrutura e de cultura política – uma democracia de tipo inglês. É um ideal absolutamente inatingível, pura utopia; mas, há cem anos entretanto, esses reformadores políticos o têm tomado como o motivo obcecante da sua ação política – o que nos tem custado algumas revoluções, um pouco de sangue generoso de muitos jovens sonhadores e um regime permanente de inquietações e insatisfações políticas, que azedaram e azedarão nossa existência pelos tempos afora. Porque sejam quais forem as combinações e arranjos constitucionais que engenharem, seja qual for a pregação dos novos Rui do futuro, estaremos condenados a jamais ser ingleses...

Esta mania aglicinizante, em si mesma – se insistíssemos em conservá-la – não teria maiores conseqüências, é claro; seria até um pasatempo inocente. Mesmo até nos poderia ser útil criando para nossas elites políticas – como aconteceu no Império – um modelo de homem público perfeito – *o gentleman*, até no vestir e nas maneiras (o que não nos faria mal nenhum, como não nos fez no Império).

Ocorre, porém, que esta nossa mania saxonizante não é assim tão inofensiva: determina atitudes que vão mais longe do que essas inocências de suíças à Palmerston, de barbas à Salisbury ou de charutos à Churchill – e isto porque vai influir, como tem influído, sobre a própria construção do nosso mecanismo do Estado: – sobre a nossa estrutura constitucional. Nisto está o grande mal – porque é isto um grande erro. Tudo o que venho escrevendo até agora nos meus livros de doutrina política tem sido no sentido de demonstrar este erro e acentuar este mal. Porque este psitacismo saxônio não nos deixa praticamente desguarnecido dos meios de defesa contra os nossos próprios males: – *os males justamente que constituem as enfermidades típicas do nosso organismo político*.

Insisto sobre este ponto. Politicamente, os ingleses, por exemplo, não conhecem o clã e o seu espírito de faccionismo: – e as suas instituições políticas não possuem, conseqüentemente, nenhuma prevenção ou corretivo contra a ação deste espírito e desta instituição social, uma e outra inexistentes (salvo na Irlanda). Nós, ao contrário, somos integral-

mente dominados na nossa vida política por este espírito, que tem entre nós a difusibilidade do flúor através dos meios permeáveis: por toda a parte – não apenas nos municípios, como nos Estados e na Nação – encontramos o traço deste agente imponderável⁽³⁾.

– "O problema fundamental de uma reforma política em nosso povo, fundada em bases realísticas – dizia eu em 1922 – será organizar um conjunto de instituições específicas, um sistema de freios e contra-freios, que – além dos fins essenciais a toda organização política – tenha também por objeto:

a) neutralizar a ação nociva das toxinas do espírito de clã do nosso organismo político-administrativo;

b) quando não seja possível neutralizá-las, reduzir ao mínimo a sua influência e nocividade."⁽⁴⁾

Este é o grande problema que ainda hoje se impõe às nossas elites.

Ora, nada mais contrário à justa solução deste problema, do que a nossa mania de imitar os ingleses. O preconceito que eles têm contra o Estado, o seu espírito de autonomia e descentralização, a sua pouca disposição a aceitar o intervencionismo do governo só podem concorrer quando transferidos ao nosso meio, sem corretivos ou retificações – para fomentar e desenvolver justamente esses elementos "complexos do feudo" e do "clã", que temos em vista – e precisamos – desintegrar e eliminar. Porque o nosso problema, no fundo, em última análise, é criar para estes dois complexos fundamentais da nossa vida pública uma atmosfera, um ambiente em que eles se estiolem e se asfixiem. O resto: a liberdade, a democracia, a paz, a tranqüilidade pública, o progresso – virá *da sè*, como consequência natural desta eliminação.

III

Que modificações da estrutura social, ou mesmo do espírito do povo, mediante ação política do Estado são possíveis, temos exemplos disto entre nós mesmos – e recentes. É o caso da sindicalização profissional *urbana*. É o caso da lei do *serviço militar*. É o caso da *legislação trabalhista*. É o caso da *lei de acidentes*. Estas leis modificaram sensivelmente velhas atitudes ou velhas tradições nossas e criaram outras, novas, em substituição.

No que toca, por exemplo, à *organização profissional das classes urbanas*: é certo que elas vão tomando gosto pela cooperação e pela solidariedade. Estão abandonando o seu atomismo tradicional – e vão caminhando para o *sindicalismo* com uma espontaneidade crescente.

O *serviço militar*, por sua vez, era outrora um serviço vivamente repulsivo às nossas classes urbanas e, principalmente, às nossas classes rurais. – "Trazer a farda nas costas" era um desdouro", quase labéu – e já o dissemos por quê⁽⁵⁾.

Ora, este complexo antimilitarista, tão poderoso no Império, está evidentemente em fase de desintegração – e esta desintegração foi aprovada, só e exclusivamente, pela lei do serviço militar obrigatório⁽⁶⁾. Já se está mesmo começando a formar um sentimento oposto – *de orgulho pela farda*, sensível na rapaziada das cidades, e que já se está estendendo aos campos, às populações do interior.

Quanto à *legislação social*: é visível que o patronato a vai aceitando sem muita relutância – e cada vez mais boamente. Hábitos novos se estão constituindo e se consolidando em torno das suas disposições – e tudo nos leva a concluir que, dentro de algum tempo, estes hábitos se integrarão num "complexo", modificando inteiramente a nossa mentalidade tradicional.

O que ocorreu com a *lei de acidentes* é também revelador desta ação modificadora. É, hoje, coisa pacífica e aceita nos nossos costumes o princípio da responsabilidade objetiva – da responsabilidade sem culpa. Ora, isto importou transformação significativa da nossa antiga mentalidade: – e esta transformação foi produzida evidentemente pela ação daquela lei. Quem tenha lido, porventura os *Anais da Câmara dos Deputados*, por ocasião da discussão desta lei em 1918, verá as dificuldades que tiveram de vencer os seus partidários para justificar – perante a generalidade do povo – esta responsabilidade sem dolo ou culpa do patrão, inteiramente fora dos padrões da nossa consciência coletiva e considerada mesmo absurda pelas classes econômicas daquela época.

IV

Note-se, porém, que estas leis citadas apresentam todas elas este traço comum: *em todas elas há uma utilização direta ou indireta do princípio*

fundamental da técnica autoritária. Quero dizer: há sempre um *modicum* de coação.

Em nenhuma destas leis, deixou, com efeito, o legislador a sua execução entregue à pura liberdade ou espontaneidade dos que a elas estavam presos ou interessados. O legislador, ao promulgar a lei, não editou o preceito, abstratamente, não criou apenas uma sugestão moral, um *dever* sem sanção – como no caso da *sindicalização rural*, cujo fracasso já acentuamos no capítulo VII. Não; abandonou o princípio liberal de certa forma, coagiu os interessados ou responsáveis: aqui, *indiretamente*; ali, *diretamente*. Não lhes outorgou apenas uma faculdade – a *liberdade de fazer*; criou-lhes uma obrigação – a *obrigação de fazer*, numa série de incapacidades, ora de direito comum, ora de direito público – como no caso dos que se evadiam à lei do serviço militar ou fugiam à *sindicalização*⁽⁷⁾; ou ainda – como no caso do serviço militar – estabelecendo pena de prisão para insumisso. Ou, como no caso da lei de acidentes, a indenização pecuniária e o dever de assistência ao operário. Ou a incapacidade para contratar com o Estado e a multa – como no caso de evasão dos patrões à lei dos dois terços⁽⁸⁾.

É fora de qualquer dúvida que, sem estes meios de coação *individual* ou mesmo *direta* (*multa, ação executiva, prisão*), estas leis não teriam tido a execução nem a eficiência que tiveram e ainda estão tendo. Estes meios de compulsão – que pertencem à tecnologia autoritária – é que foram levando, aos poucos, o nosso povo a abandonar os seus velhos costumes, as suas velhas atitudes, os seus velhos comportamentos – e criar outros adequados aos fins da lei nova. E assim desintegração de antigos "complexos" suscetíveis de modificação, ou *modificáveis* – se está processando insensivelmente.

Todos estes exemplos – que são da nossa experiência interna – confirmam as observações de Mac Iver, quando estudou as relações entre os *costumes* e a *lei*. Demonstrando a interdependência entre esta e aqueles, ou melhor, a dependência profunda das *leis* aos *costumes*, afirma ele – que *são os costumes que dão a medida da eficiência da lei*.

Esta poderá mesmo gerar novos costumes ou constituir novos "complexos", contanto que satisfaça a seguinte condição: – *que não discorde, nem contrarie, de forma violenta ou radical, costumes fundamentais*. Se for muito acentuada ou flagrante a discordância entre costumes consagrados e estru-

turais e a nova lei, se a mudança imposta por ela à tradição cultural do povo é muito forte ou muito brusca – é certo o fracasso da lei: – "*In fact, unless such customs arise to strengthen, laws, the latter retain a precarious hold on the community*"⁽⁹⁾.

Donde esta conclusão: – são possíveis mudanças na estrutura social do povo mediante uma política do Estado; mas estas mudanças estão condicionadas à realidade social – e exigem:

a) *que se proceda gradativamente* – com o espírito de modernização e o senso de objetividade. E mais ainda:

b) *que tenha apoio ou assentimento nos costumes e tradições do povo-massa.*

Do contrário, o insucesso é seguro e inevitável: ou o povo se conserva indiferente à lei nova e mantém o seu *comportamento tradicional*; reage e revolta-se, revogando ou anulando a lei nova.

Destas indicações da Ciência Social o que se conclui então é que nenhuma reforma política ou constitucional vingará, aqui, alterar as nossas tradições ou o seu direito-*costume*:

a) se não guardar conformidade, ou violar abertamente, a cultura e os sentimentos fundamentais do povo-massa;

b) se não contiver um *modicum* de coação.

Será o que verificaremos no Brasil com o comunismo e as suas "planificações" de solidariedade – mesmo que venham a ser impostos pela força.

Quanto ao *espírito de clã* – que é o mal que envenena a nossa existência e cria este estado de impaciência, exasperação e agressividade, característico da nossa vida política impedindo o funcionamento normal e eficiente dos órgãos do Estado e do Governo – não creio que possamos mover contra ele uma política de eliminação completa, de expurgo integral, que nos permita colocar o nosso povo em paridade com o povo inglês. E não creio – porque acredito na vigorosa tenacidade deste nosso complexo político na sua capacidade de resistência a qualquer inovação ou reforma, que o contrarie ou o desconheça⁽¹⁰⁾.

Creio, porém, que nos será possível sempre realizar, neste sentido, uma *política de neutralização, tanto quanto possível, dos efeitos dos espíritos de clã na nossa vida pública*. Neutralização conseguida – decerto, muito relativamente e assim mesmo em parte – por meio de uma política constitucional e legislativa, que tenha em conta as nossas realidades, não só as de *estrutura*, como as

de *cultura*. Porque o nosso direito – costumeiro – cujos *tipos, instituições e costumes* discriminei nos meus *Fundamentos Sociais do Estado* – não é uma criação de homens maus ou de políticos corrompidos; é um produto da nossa coletividade, *exprime quatrocentos anos de ecologia social e de evolução histórica*. É uma síntese coletiva que não pode, por isto mesmo, ser destruída pela técnica simplista das "revoluções salvadoras", ou dos "golpes" subversivos.

V

Na verdade, o que devemos fazer, para melhorar o teor da nossa vida pública, não é imitarmos os ingleses e querermos ser como eles – nesta vã expectativa de que podemos mudar de natureza a golpes de leis ou de Constituições. O que devemos fazer é aceitar resolutamente a nossa condição de brasileiros e as conseqüências da nossa "formação social": – e tirarmos todo o partido disto. Não há razão para nos envergonharmos de nossos clãs, da nossa politicagem e dos seus "complexos" políticos: somos assim porque não podemos deixar de ser assim; e só sendo assim é que poderemos ser como nós somos.

Para isto, preliminarmente, devemos nos convencer de que não estamos sozinhos no mundo neste particular: *o regime de clã, com a sua mentalidade específica, é o regime mais generalizado do mundo*. Encontramo-lo em povos bárbaros e em povos civilizados. Existe e domina em sociedades selvagens da Ásia, da África, da Oceania e da América⁽¹¹⁾.

Os povos civilizados europeus não escapam a ele; se fôssemos organizar um *Mapa da distribuição etnográfica* dos povos que ainda vivem sob o regime de clã, teríamos que incluir quase toda a Europa e quase toda a América. É assim a Europa latina e mediterrânea. É assim a Europa celta e a Europa central. É assim a Europa eslava e oriental. É assim toda a América Latina⁽¹²⁾.

O que em nós é diferente deles é talvez que o nosso meio histórico e a nossa terra – isto é, aquilo que a ciência chama "formação social" – nos agravou este traço comum, acentuando-o vivamente; apenas isto. No mais, somos como muitos outros povos civilizados, exceto os anglosaxões. Estes – neste ponto, como em muitos outros – não se confundem com nenhum outro, sejam isolados na sua ilha, sejam espalhados pelo mundo⁽¹³⁾.

VI

Desta aceitação leal e honesta das peculiaridades da nossa formação social – que tanto nos distingue do padrão inglês e do "animal político" por ele criado – é certo que resultará para as nossas elites dirigentes uma série de atitudes mais sensatas e razoáveis. Estas atitudes sensatas e razoáveis importarão o abandono de um sem-número de idéias feitas, de estereótipos de importação, de preconceitos e aspirações, que vivemos a alimentar, em inteira desconformidade com as nossas realidades culturais. E, com isto, teremos preparado um clima espiritual, que nos permitirá realizar um sistema de reformas orgânicas e realistas das nossas instituições políticas.

É o que veremos nos capítulos seguintes.

.....

Capítulo IX

Organização da Democracia e o Problema das Liberdades Políticas

SUMÁRIO: -- I. Os estereótipos da nossa psicologia política. Importância excessiva dada à atividade política e aos partidos. Razões desse traço cultural. Necessidade de eliminá-lo ou reduzi-lo. II -- Excessiva confiança no Parlamento. Nada justifica em nossa História essa confiança. Os governos de gabinete e a sua contradição com a nossa estrutura partidária e a nossa formação política. O padrão ideal para os Executivos no Brasil. III -- O problema da administração local. O estereótipo da descentralização política e da Federação. Os equívocos em que se baseiam os erros que desses estereótipos decorrem. Confusão entre descentralização política em nossa História. IV -- O preconceito da uniformidade e seus inconvenientes: a solução mais razoável. V -- Da autonomia local e a sua falsa concepção entre nós. O novo surto do idealismo municipalista e suas manifestações mais recentes. O self-government saxônio e o nosso municipalismo: diferença radical entre um e outro. O que a nossa História nos ensina nesta matéria: O "regresso" de Bernardo Vasconcelos e a sua justificação.

D

I

essa atitude de sensata aceitação das peculiaridades da nossa própria formação política a primeira consequência seria esta: não reconhecer à *política partidária* e aos *políticos* – no vulgar sentido que

damos a estas duas expressões em nosso país – mais importância do que a política e os políticos merecem ter.

Na verdade, a política e os políticos assumem entre nós uma importância excessiva, acima de que ela e eles realmente valem e da sua significação efetiva. Ela e eles nos enchem a existência, nos absorvem por inteiro, nos alucinam. Respiramos política, vivemos embriagados por elas – e valorizamos em altura desmedida os que a praticam. Homúnculos – que seriam sem significação num meio de educação política mais exigente – elevam-se, aqui, a alturas olímpicas de semideuses. Postos em outro meio político mais educado – como o britânico, por exemplo – virariam de pronto, não-valores absolutos. Nesse ponto, é evidente que não somos como os ingleses...

Este prestígio da política e dos políticos é uma superstição que só domina na consciência de povos como o nosso – em que a vida política é menos *serviço público* do que *meio de vida privada*. Desses povos que admiramos – como o americano ou o inglês – um estudo mais atento da sua história mostrará que a sua grandeza vem da iniciativa privada – da ação dos seus agricultores, dos seus industriais, dos seus comerciantes, dos seus educadores, dos seus cientistas, das suas escolas e Universidades, em primeiro lugar – e, só em segundo lugar, da ação do Estado e dos políticos. – "Se a França – dizia Saint-Simon – perdesse subitamente os seus cinquenta primeiros cientistas, os seus cinquenta primeiros artistas, os seus cinquenta primeiros industriais, os seus cinquenta primeiros agricultores, ela se tornaria um corpo sem alma: – seria como que decapitada." O mesmo ocorreria – e com muito mais razão ainda – na Inglaterra e nos Estados Unidos, povos onde as elites políticas vivem *para* a política – e não *da* política, como aqui.

Esta subestimação da importância dos políticos é a primeira atitude sensata que devemos tomar na obra longa e delicada de desintegração deste complexo da política e dos partidos, que nos vem embaraçando a existência desde o Império.

II

Outra atitude fecunda – decorrência lógica da aceitação consciente das nossas falhas e "complexos políticos" – seria deixarmos de confiar tanto no Parlamento. Esta parlamentolatria é uma herança ainda do

nosso antigo e pseudoparlamentarismo do Império, cuja irrealdade já demonstramos alhures; mas, latria despicienda, que devemos expungir da nossa mentalidade política.

Esse culto, que mantemos ainda hoje pelo Parlamento, provém, aliás, de um erro de apreciação. É um destes julgamentos por aparência, que já assinaei, muito freqüente na história do nosso idealismo político: resulta da analogia com o Parlamento da Inglaterra. Pura analogia; porque o Parlamento no Brasil não tem, sequer longinquamente, nem o *prestígio social*, nem o *sentido institucional* que tem na Inglaterra. Entre o Parlamento da Inglaterra e o Parlamento do Brasil o que existe é apenas uma analogia verbal: são dois fenômenos que, embora profundamente diferentes, se exprimem pela mesma palavra... Podíamos aplicar – para distingui-los um do outro – um conceito do velho Esmein, quando dizia – para estabelecer a diferença entre o Parlamento da Inglaterra e o Parlamento da França: – que o Parlamento inglês era um "produto da história" e o francês, da "razão inventiva"⁽¹⁾.

Esta falsa analogia é que nos tem levado à insistência de querermos acorrentar, desde 1824, o Executivo da Nação ao Parlamento, sob o fundamento – de que "é assim que é na Inglaterra". É esta uma das muitas sugestões da cultura política dos ingleses sobre nós e que ainda persiste como um verdadeiro estereótipo, nas nossas elites; mas, que não tem, em boa verdade, nenhuma razão de ser entre nós.

Nada mais absurdo, com efeito, do que "governos de gabinete", ao modo inglês, num país como o nosso, onde os deputados e senadores são apenas representantes das suas facções *locais* e por eles eleitos – sem nenhum vínculo *institucional* com a Nação, como deixei claro nos caps. XII, XIII e XIV dos meus *Fundamentos Sociais do Estado*. O nosso grande problema é justamente libertar o governo ou a administração *nacional* da influência desses partidos *locais*, que nunca se puderam tornar nacionais, apesar dos esforços dos grandes estadistas do Império⁽²⁾. Ora o "governo de gabinete", no entanto – sendo a técnica criada para entregar justamente a administração da Nação aos partidos – importaria, aqui, na subordinação inteira do governo e da administração do país a essa multiplicidade de clãs partidárias locais, que tanto nos comprometem e embaraçam. No Império, o que impediu a experiência parlamentarista de

realizar a absoluta clonificação da nossa vida política e administrativa foi a ação retificadora do "poder pessoal" de D. Pedro II, já o vimos⁽³⁾.

O ideal para nós neste ponto é, ao contrário, o de que nos dá exemplo o povo suíço. Na Suíça – não obstante as suas tradições tão genuinamente democráticas – o Presidente, desde que é eleito e empossado, para logo se libertar dos vínculos do partidarismo e das suas obrigações partidárias – e passa a ser o "Presidente dos suíços" ou "da Suíça", isto é, da nação suíça na sua totalidade⁽⁴⁾. Não divide a Nação em dois grupos – em *amigos do governo e inimigos do governo*, como aqui. O tipo do "Presidente-soldado de partido" não digo que seja criação nossa; mas, é próprio dos povos, como o nosso, dominados pela "política alimentar" e pela "política de clã", em que o Estado ou a Administração é o *meio de vida a serviço dos amigos*. Naqueles países do nosso Continente, que pretendem praticar a democracia, a solução do problema político não está em partidarizar os Executivos com técnicos do Parlamentarismo e governo de gabinete; mas, justamente na solução contrária; em *despartidarizar os Executivos*. É claro que esta *despartidarização* aqui, deveria ser, não apenas do Governo Federal, mas também dos governos dos Estados⁽⁵⁾.

III

Quanto ao problema da administração local (*administração dos Estados e Municípios*), em vez de nos atermos à nossa realidade e às suas sugestões, temos insistido em resolvê-lo ao modo francês, ao modo inglês, ao modo americano, ao modo suíço – modelos que absolutamente não nos convêm. Quero dizer: temos insistido em resolvê-lo ou *pela centralização absoluta*, como no Segundo Império (Lei da Interpretação e Lei 3 de dezembro de 41); ou *pela descentralização absoluta*, como na primeira República (Constituição de 1891), fórmula esta, aliás, cuja inadequação já ficara patente no fracasso do Código do Processo (1832) e do Ato Adicional (1835), no Primeiro Império⁽⁶⁾. Tem havido mesmo quem haja pensado ir até à Confederação – à maneira da Suíça. Na verdade, temos sacrificado, por simples "marginalismo" ideológico, muito da nossa organização política e da nossa tranqüilidade pública ao mito da Federação e da Descentralização...

Há um visível equívoco em tudo isto. Confundimos ou, melhor, não temos discernido muito bem a descentralização *política* da descentralização *administrativa*.

É certo que a Ciência Social e a Ciência Política condenam – no nosso caso – a descentralização *política*. Rui bem sentiu isto quando apelidou os nossos excessos superfederalistas de "travessuras de símios"; mas, não soube reagir contra a tendência descentralizadora: – e consagrou, na Constituição de 1891, a descentralização *política*, levando-a até a estadualização da *justiça* e da *política* (v. cap. XI).

De qualquer forma, temos cometido o erro de sempre colocar o problema *político* acima do problema *administrativo* – e procurar a solução deste na Federação. Esta, para o Brasil, é a forma menos aconselhável de descentralização – isto porque – pela nossa desmedida extensão territorial, pela nossa disseminação e dispersão demográfica, pela peculiaridade da nossa colonização "por saltos", pela estruturação clânica dos nossos partidos, como acentuei nos caps. V e XII dos *Fundamentos sociais do Estado* – a descentralização *política* terá que resultar fatalmente em mandonismo em coronelismo, em regulismo, em satrapismo, em dissociatismo, em separatismo. E tem sido assim desde o período colonial.

Das soluções possíveis para o nosso problema da administração local, a única solução, que pode conciliar o princípio da unidade e da autoridade política nacional com o imperativo da *descentralização administrativa*, imposta pela nossa desmedida extensão territorial, é – não a descentralização *política* (*municipalismo, Federação ou Confederação*); mas, pura e simplesmente aquilo que os tratadistas chamam "desconcentração" – solução intermédia, em que a unidade política do Poder Central – condição essencial da unidade nacional – se mantém inatingida em face da descentralização administrativa. É o processo que os próprios americanos do norte já começaram a usar, com grandes vantagens, no seu empreendimento no vale do Tennessee: – e a justificação, que desta solução faz Lilienthal no seu pequeno livro, é absolutamente convincente⁽⁷⁾.

No Brasil, pelo que já dissemos, é esta a solução mais razoável, que se impõe à luz da nossa ciência política – como bem se vê dos capítulos anteriores⁽⁸⁾.

IV

É necessário, entretanto, que façamos esta observação essencial: nem *Federação*, nem *descentralização municipalista*, nem *desconcentração*, nada disto, destes expedientes ou destas técnicas administrativas, ditas liberais, darão resultado algum, enquanto persistirmos neste preconceito de igualdade a todo transe e tratarmos as nossas diversas unidades regionais e administrativas (*Municípios ou Estados*) sob um mesmo padrão teórico: – como se todas elas tivessem a mesma *cultura política* ou a mesma *estrutura social*.

Erro enorme e substancial, que vicia integralmente todo o nosso sistema administrativo de autonomias locais. Já vimos que este postulado da igualdade entre os nossos diversos núcleos locais – *províncias* e *municípios* – não tem o menor fundamento na realidade e só existe no espírito dos que ignoram a nossa estrutura social; muito ao contrário disto, há diferenças sensíveis e profundas entre eles⁽⁹⁾.

Os velhos administradores do período colonial, sempre tão realistas e objetivos, já haviam sentido esta diversidade: – e as haviam atendido com soluções adequadas. Quem quer que estude a história da nossa administração local na Colônia, verá, com efeito, que – nos *Regimentos* outorgados pela Metrópole – as atribuições conferidas aos governadores de capitânias não guardavam uniformidade; ao contrário, eram, ora ampliadas, ora restringidas, conforme a situação econômica, social ou política de cada capitania ou mesmo o grau de confiança ou capacidade do delegado⁽¹⁰⁾.

É o que conviria pleitear como sistema ideal para o Brasil neste setor: – e só assim a *descentralização federalista* seria razoável. O mal do federalismo não está na sua *descentralização*; está antes na sua *uniformidade*. Rui, com a sua Constituição descentralizadora, não quis instituir esta desigualdade para os Estados. É que não o permitia o modelo americano então em voga (não o permitia para os *estados* note-se, embora o permitisse para os *municípios*).

É claro que da Constituição de 1891, por ele elaborada e assim descentralizada, tinha que resultar o que resultou: as *oligarquias*. É certo que – com os olhos postos na democracia americana – vivemos a deblaterar contra elas; mas, sem grande justiça – porque as oligarquias não são senão a nossa vernaculíssima instituição do *clã eleitoral*, estendida a uma área mais ampla do que o *feudo* ou o *município*: – a uma *província* ou Estado. São legítimas expressões culturais do nosso Direito Público Costumeiro – de direito público do

povo-massa. Pelas condições dentro das quais se processou a nossa formação política, estamos condenados às oligarquias: – e, felizmente, as oligarquias existem. Pode parecer paradoxo; mas, numa democracia como a nossa, elas têm sido a nossa salvação. O nosso grande problema, como já disse alhures, não é acabar com as oligarquias; é transformá-las – fazendo-as passarem da sua atual condição de oligarquias bronzas para uma nova condição – de oligarquias esclarecidas⁽¹¹⁾. Estas oligarquias esclarecidas seriam então, realmente, a expressão da única forma de democracia possível no Brasil; porque realizada na sua forma genuína, isto é, no sentido ateniense – do governo *dos melhores*

V

Não é só. Tendo fracassado nas nossas esperanças na Federação e suas virtudes – e completamente desencantados deste estadualismo sistemático e igualitário, deste culto às liberdades provinciais, à autonomia dos Estados – nós estamos agora – nesta fase romântica que chamam de "redemocratização" – voltando para uma compreensão mais municipalista das chamadas "liberdades locais". Já a Constituição de 37 havia exprimido esse nosso visível e crescente desencanto da autonomia estadual e a nossa renascente esperança nas liberdades locais propriamente ditas com a exaltação do município⁽¹²⁾ – do município que, como em 1832, passou a ser considerado a verdadeira "pedra angular" da nova democracia⁽¹³⁾.

Neste exagero e nesta credulidade, há – diga-se de passagem – muita ignorância da nossa história local e da nossa sociologia política. Há também muita ignorância da história política dos países, onde estas liberdades comunais são realmente vividas e têm um sentido efetivo e orgânico – como é o caso da Inglaterra e dos demais povos de língua inglesa.

Entre nós e os ingleses existe, porém, uma diferença muito grande de formação e evolução que torna inválida e insubsistente a crença dominante nas nossas elites políticas: – de que, tal como nos povos ingleses, a autonomia municipal será, aqui, uma condição das liberdades públicas⁽¹⁴⁾. Os ingleses, realmente, nunca abandonaram as suas velhas liberdades locais, expressas nas tradições do *self-government*, nem as suas primitivas "comunidades de aldeia" (*vestries*) – mesmo quando conquis-

tados e dominados pelo normando. O Conquistador normando formou ali, é verdade, um Estado-Império: – e organizou para este efeito uma nobreza *nacional*; mas, no que tocava à administração comunal, esta ele sempre deixou aos próprios saxões conquistados – à sua nobreza local, que era a *gentry*.

Com os elementos desta nobreza local, os velhos saxões continuaram a administrar as suas *towns* e *vestries* em conformidade com as suas antigas tradições, opondo-se tenazmente a que o Conquistador as destruísse ou as usurpasse. Daí vem que o *self-government*, que hoje as comunas inglesas gozam, é o mesmo que, antes *da chegada dos normandos*, os primitivos saxões praticavam – como observa May⁽¹⁵⁾. Destarte, é a liberdade local na Inglaterra uma criação endógena do povo inglês; não é uma criação exógena – como entre nós, vinda de fora e aqui introduzida mediante apenas um rescrito do Rei – sem apoio, como vimos, na estrutura social ou cultural do povo⁽¹⁶⁾.

Compreende-se então que, entre os ingleses, a liberdade local seja concebida como base da liberdade política, associadas, uma e outra, como estavam em face do estrangeiro invasor – e que seus publicistas e políticos assim se exprimam e a considerem⁽¹⁷⁾; mas não aqui – entre brasileiros. Era esta, entretanto, a crença de Rui. Era apenas, como bem se vê, uma crença livresca, vinda das suas trabalhosas leituras da história da Constituição inglesa. Ora, o Brasil, na sua sociogênese política, nos dá uma lição: – sim *lição* – inteiramente oposta a esta convicção⁽¹⁸⁾.

Contendo um postulado inteiramente sem fundamento histórico, esta crença – de que a descentralização *política* é, em nosso meio, condição de *liberdade* (quando a verdade é justamente oposta) – não passou despercebida aos espíritos realistas. Outra não foi a razão da apostasia de Bernardo Vasconcelos, desapontado pelos efeitos maléficos que iam surgindo do Ato Adicional. Este expediente descentralizador em vez de assegurar as liberdades, como se esperava, sacrificou-as todas – não só a liberdade *privada* como a própria liberdade *política*, a que se destinava garantir. Daí o recuo de Vasconcelos – e a sua corajosa apostasia.

.....

Capítulo X

Organização da Democracia e o Problema do Sufrágio

SUMÁRIO: -- I. *Evolução do sistema democrático na nossa História. O povo-massa do Brasil e a democracia.* II -- *O sufrágio universal: pura translação européia operada pelo nosso "marginalismo" ideológico. Confusão entre capacidade democrática e alfabetização. Lenta evolução do sufrágio na Inglaterra.* III -- *O erro do sufrágio universal sistematicamente aplicado. Necessidade de organizar sistemas eleitorais de acordo com os níveis culturais do povo. O erro da uniformidade. O jus suffragii e jus honorum: necessidade de distinguir estes dois direitos, atualmente confundidos.* IV -- *O "eleitor" e o problema da sua formação. Condições sociais e jurídicas de um eleitorado capaz e consciente. Do eleitor individualizado para o eleitor socializado: necessidade de reformas neste sentido.*

E

I

Esta compreensão realista do nosso povo também nos leva a reconhecer que temos utilizado, com excessiva prodigalidade o sufrágio universal.

Não é que esta universalização do sufrágio seja, em si mesma, condenável; ao contrário, das técnicas da democracia é uma das mais seguras e eficientes – desde que seja aplicada e manejada por cidadãos capazes deste regime, é claro. Mas o fato é que, aqui, esta universalização – estabelecida sob pretexto que "assim é que é democrático" e "assim é que é democracia" – não tem resultado eficaz, *mesmo quando aplicado à*

seleção dos executivos municipais, onde seria de presumir maior conhecimento das pessoas e maior critério seletivo por parte da massa.

Nós, na verdade, *nunca tivemos governo praticamente democrático*. Pelo que nos ensina a nossa tradição histórica, fomos sempre governados – na Colônia e no Império – oligarquicamente, como deixamos demonstrado em *Fundamentos Sociais do Estado* (caps. VI e XIII). O nosso povo-massa, o povo da *grass root politics*, realmente nunca governou: sempre recebeu de cima, do alto – da Corte fluminense ou das metrópoles provinciais – a lei, o regulamento, o código, a ordem administrativa, a cédula eleitoral, a chapa partidária. No período colonial, os governantes vieram sempre de fora – salvo os das câmaras municipais; estes mesmos eram saídos – como vimos – de uma elite rica. No Império não houve também democracia de massa: era uma elite titulada e rica, de base feudal, que – do Rio e dos centros metropolitanos provinciais – ditava o governo ao povo-massa até ao interior dos sertões⁽¹⁾. Só na República, tentamos a democracia do povo-massa pela constituição dos governos municipais, estaduais e central por eleição direta e pelo sufrágio universal. Mas foi o que se sabe e o que se viu: o absentéismo eleitoral, que estudei já alhures, deu a resposta cabal à utopia do nosso marginalismo político⁽²⁾.

Neste particular, estamos diante de uma influência claramente francesa ou americana. Não inglesa: a Inglaterra, todos sabemos, apesar do seu gênio democrático, sempre manteve, em matéria eleitoral, uma mentalidade aristocratizante.

II

Em boa verdade, o nosso povo-massa não comporta ainda uma generalização assim tão ampla e inconsiderada desta técnica da democracia que é o *sufrágio universal*. Técnica, aliás, que, na Europa, só o povo inglês se tem mostrado capaz de a desenvolver e realizar plenamente. Realmente, entregar a organização dos poderes públicos *provinciais e federais* – como fizemos na Constituição de 24 e na Constituição de 1891 – ao povo-massa do interior (outra coisa não era o sufrágio estendido a toda a nação, sem distinção de categorias, nem de *status*) foi, sem dúvida, excessivo, porque era exigir muito de um povo destituído de *educação democrática* – como já demonstramos⁽³⁾.

Nem o nosso povo-massa podia tanto; nem estava à altura de tanto; nem pedira tanto. Povos europeus mais antigos do que ele – como o

grego, o polonês, o tcheco, o sérvio, o italiano, o espanhol, o português – não se revelaram à altura deste regime – que é, como já observamos, muito novo no mundo não contando 200 anos de vigência⁽⁴⁾. Regime, aliás, só efetivamente executado até agora num setor relativamente pequeno do globo civilizado: Ilhas Britânicas e América Saxônica.

Este inconveniente do sufrágio universal não resulta do fato de ser analfabeta, em sua maioria, a nossa população. O analfabetismo tem muito pouco que ver com a capacidade *política* de um povo; o *citizen* inglês, *mesmo analfabeto*, possui um senso político e uma capacidade democrática que muitos homens da elite de outros povos civilizados não possuem. É grande a confusão que os nossos teóricos políticos fazem entre a *capacidade democrática* e *alfabetização* – o que tem levado os nossos governos a gastar rios de dinheiro, não para dar *educação profissional* ao povo – que é o que ele precisa substancialmente; mas para prepará-lo civicamente "para a democracia", para o exercício do "sagrado direito do voto" – preocupação ingênua que se reflete claramente nos programas escolares e nos métodos de ensino⁽⁵⁾.

Realmente, nesta Inglaterra das nossas líricas admirações democráticas, o sufrágio foi sempre um *privilegio*, só acessível aos que possuíam certas condições de *status* social e de renda – um direito do cidadão, mas do *cidadão capaz*. Não foi nunca, para os ingleses, um direito liberalizado a todo mundo – um "direito do homem" como querem os que pensam em democracia *à la française*. O sufrágio universal só ocorreu muito tarde na Inglaterra, só lhe chegou nos meados do século passado – em 1867, com a reforma de Palmerston. Esta reforma consistiu, entretanto, apenas, numa redução ou abaixamento da taxa da renda mínima (*franchise*), exigível para a aquisição do direito de sufrágio. Só então as massas operárias entraram no "país legal" – como dizem os franceses – não obstante as agitações do movimento "cartista" desde 1832⁽⁶⁾. Quanto à massa propriamente dita, no sentido populaceiro que lhe damos aqui, esta só interveio na composição dos poderes públicos ingleses já no século XX – e isto mesmo em 1918, *depois da Primeira Grande Guerra Mundial!*⁽⁷⁾.

Ora, diferentemente do povo-massa das comunidades anglo-saxônicas, o povo-massa do Brasil não teve, nem tem educação democrática. Devemos ter a resignação de reconhecer esta verdade, já demonstrada nos meus *Fundamentos Sociais do Estado*⁽⁸⁾.

Os doutrinadores e teóricos podem negar esta conclusão tão desagradável; podem afirmar que isto não é verdade; que esta capacidade existe; mas a História e a Ciência Social aí estão para provar a verdade desta asserção com os fatos e os dados na mão podendo dar-se desta nossa carência de educação democrática provas com a mesma segurança com que se demonstraria um teorema geométrico num quadro-negro.

III

Em conclusão: *o sufrágio universal e o sufrágio igual é anticientífico, quando aplicado sistematicamente ao nosso povo*. Pela pluralidade de sua estrutura cultural e pela diversidade da sua estrutura ecológica, o nosso povo está exigindo também uma *pluralidade de sistemas eleitorais* ou mais exatamente – uma *pluralidade de eleitorados*. O eleitorado que elege *deputados federais e senadores* não deve ter a mesma dimensão que o que elege *deputados estaduais*, ou o que elege *vereadores*. Os corpos eleitorais, que elegem os *elementos executivos da 2ª camada* da estrutura governamental do país (*governos dos Estados*) deviam ter composição diferente do que elege o chefe do Governo Nacional. Já disse, aliás, em outro livro que o Presidente da República devia ser escolhido por um corpo eleitoral próprio, privativo, selecionado de conformidade com certos critérios de competência e responsabilidade⁽⁹⁾. Este corpo que elege o chefe do Poder Executivo Nacional poderia ser ampliado na sua composição – sem perder, entretanto, o seu caráter selecionado e privativo – quando se tratasse da escolha, em eleição direta e democrática, dos presidentes dos Estados.

Não devíamos, por outro lado, confundir a seleção dos órgãos de *representação legislativa* com a seleção dos *órgãos do Executivo*: a *função executiva* exige dos ocupantes predicados que não se devam confundir com os simples predicados dos representantes do povo. Há necessidade, sem dúvida, de estabelecermos, ou melhor, de restabelecermos a velha distinção – que existia nos começos do Período Colonial e que o direito político dos romanos reconhecia como fundamental – entre o *ius suffragii* e o *ius honorum*, isto é, entre o *direito de elege*r e o *direito de ser eleito*, entre o *direito ao voto* e o *direito aos cargos (cursus honorum)*.

No nosso democracismo excessivo e ortodoxamente igualitarista, nivelamos estes dois direitos, que os romanos distinguiam nitidamente.

Chegamos mesmo a estabelecer como postulado constitucional que *é elegível quem quer que seja eleitor*. Erro enorme, que não corresponde às lições da experiência nos países de democracia teórica, e cujos malefícios só não se revelam na Inglaterra, porque o inglês tem – pela sua formação social e política – o sentimento profundo desta distinção, que o romano também possuía, existente entre o *jus honorum* e o *jus suffragii*, aceitando, como aceita – como expressão perfeitamente condizente com a democracia – o monopólio tradicional dos cargos públicos pela classe aristocrática (*gentry*), classe praticamente votada, por uma tradição imemorial, à incumbência *exclusiva* de administrar gratuitamente as comunas, os municípios, os condados, os domínios de toda a Commonwealth⁽¹⁰⁾.

Em nosso país, a democracia é compreendida de maneira diversa. Quase não exige outro predicado ao candidato aos cargos eletivos – mesmo os mais altos – senão o da maioria. Qualquer outra exigência nos soaria como "não conforme à democracia" – o que prova que, neste ponto, temos da democracia ainda um conceito puramente *teórico* – e não *pragmatista*, como é o inglês. É que nossa concepção da democracia nos veio diretamente da França e não da Inglaterra – da França de Rousseau, de Robespierre e do *Principe Egalité*.

Dáí esta uniformidade e esta unidade do nosso corpo eleitoral – invariavelmente o mesmo para o preenchimento de todas as camadas da estrutura do Estado Nacional (1º, 2º, 3º); o mesmo para a seleção de todos os ocupantes dos cargos públicos do país – desde um simples juiz de paz de distrito até o presidente da nação.

Pelas indicações da ciência política, penso mesmo que deveríamos levar a diferenciação ainda mais longe e até para os mesmos cargos deveriam criar corpos eleitorais *específicos*, variando de composição *conforme os grupos regionais*, levando em conta para cada um destes grupos, o atraso ou o progresso da sua *cultura local* e da maior ou menor diferenciação da sua *estrutura social*, ou *econômica*, ou *ecológica*. É esta preocupação uniformista e igualitarista – que dá a mesma capacidade eleitoral ao sertanejo da Cachoeira do Roberto (cujo nível de vida e da cultura é o mais miserável do mundo, segundo Luetzellburg) e ao cidadão do Rio ou da Paulicéia, instruído, lido em jornais, socializado pelo sindicato de classe, conhecendo a assistência do governo, as instituições de previdência e os

seus favores –, é esta preocupação uniformista e igualitária que tem feito fracassar as experiências de democracia no Brasil, desde 1824⁽¹¹⁾.

IV

Quem quer que estude a evolução das idéias políticas no Brasil, terá que constatar este traço invariável: – que as nossas elites dirigentes e parlamentares pensam candidamente ser possível instituir o regime democrático em nosso povo apenas pelo simples fato de – *por um mandamento legislativo* – estender o direito de sufrágio a todos os brasileiros. Estabelecendo na *lei* ou na *Constituição* o sufrágio direto e universal, está resolvido *ipso facto* – presumem eles – o problema da democracia no Brasil. Não lhes parece preciso cogitar de nenhuma outra medida essencial à *formação do cidadão*, consciente e independente. Este cidadão – o "repúblico", de Simão de Vasconcelos – surgirá da massa, como que por um golpe de mágica, desde que um mandamento legislativo ou constitucional conceda o direito de sufrágio puro e simples, a todos os cidadãos. Foi o que se fez, logo no começo da nossa experiência democrática, em 1821, quando elegemos os nossos primeiros representantes às Cortes de Lisboa⁽¹²⁾.

Realmente, do "problema da formação do eleitor" nunca se preocupou, nem se preocupa, o nosso idealismo democrático. O eleitor é sempre presumido como já formado – e sai do texto da Constituição já de ponto em branco, completo e acabado, como Minerva da cabeça de Júpiter. O que há de mais grave é que, ao se legislar entre nós em matéria política, toma-se unicamente como base este eleitor padrão, este eleitor "imaginado" – que é sempre um sósia ou um *doublé* de *citizen* britânico ou americano, e que presumimos já provido, por isto mesmo, de todos os atributos do *good citizenship* saxônio.

Nunca tomamos por base do sistema democrático ou do sistema eleitoral o nosso eleitor *real* – filho do nosso meio e da nossa história, vivendo, encolhido e retraído, dentro do seu tradicional complexo de inferioridade, disperso e largado aí pelos sertões, pelos campos, pelos planaltos, pelos tabuleiros, pelas coxilhas, pelas cidades, povoados, arraiais, aldeias, "corrutelas", "patrimônios", fazendas, estâncias – como jeca, caipira, vaqueiro, camarada, colono, meeiro, peão, etc.⁽¹³⁾ Deste eleitor

real, de carne e osso – preso pela tradição imemorial aos clãs dos coronéis, dos chefes de aldeias, dos senhores feudais dos municípios – e que forma a maioria do eleitorado nacional; deste eleitor de carne e osso ninguém cogita quando legisla; neste não se pensa: – este eleitor não existe para os nossos constitucionalistas, nem para os nossos legisladores de códigos eleitorais!

Por uma aberração do raciocínio – que só o "marginalismo" explica – este eleitor real, vivo, porejando sangue (ou *sanie*), tangível, apanhável pela objetiva das Kodaks; e fraco e ignorante, e débil, inconsciente da sua função; e desgarantido e miserável – votando por medo, por pobreza, por dependência absoluta; este eleitor é que é considerado pelos nossos liberais, democratas e construtores de Constituições uma ficção! Para eles, o eleitor real, verdadeiro – sobre o qual assenta toda a esperança dos seus códigos eleitorais e dos seus sistemas políticos – é justamente o eleitor de ficção: – aquele sósia ou *doublé* do *citizen* britânico ou americano, cuja existência eles só conhecem por meio da leitura dos tratadistas!

Este eleitor é que existe, este é que é a única realidade pensável e computável! É este eleitor *presumido* o eleitor das invocações de Rui; é para este que ele apelava, em 1919, na sua predicação e esperanças de candidato: – "Erga-se, pois, o país – e se salve deste modo a si mesmo, correndo em torrentes para as urnas com o nome necessário e tomando as supremas providências, que o seu critério ou o seu instinto de conservação lhe ditarem."⁽¹⁴⁾

O povo brasileiro nunca teve escolas que o preparassem para a democracia – já o demonstramos⁽¹⁵⁾. Nem como *homem da cidade*, nem como *homem do campo* – o nosso homem do povo nunca pôde organizar instituições sociais que educassem na prática do direito de voto e na tradição de escolha dos seus administradores e dirigentes, habituando-se a manejar esta pequenina arma delicada: uma *cédula de eleitor*.

Só agora – com a organização sindical das classes – é que as nossas populações urbanas (e só urbanas) estão começando a praticar numa verdadeira, numa autêntica escola de democracia *direta* – que é o *sindicato de classe*. Cada sindicato – é de Brandeis a observação – funciona, de fato, como uma pequena ágora, à maneira ateniense, onde a massa se exercita semanalmente, ou quotidianamente nas práticas da mais genuína democracia⁽¹⁶⁾.

Justamente por isto é que eu só concederia o direito de sufrágio ao cidadão *sindicalizado*, ao homem do povo que fosse molécula de qualquer as-

sociação de interesses *extrapessoal* – econômico, beneficente, artístico, mesmo esportivo (*sindicatos, cooperativas, sociedades, ligas*); ao homem do povo de qualquer forma partícipe e integrado numa comunidade de finalidade coletiva *extra-individual* – embebido, envolvido, impregnado de uma aura qualquer de *socialidade*. Nunca ao homem desagregado da comunidade, ao homem *desmolecularizado*, ao homem puramente *indivíduo*, ao homem *átomo* – como é normalmente o homem típico do Brasil, saído do individualismo da nossa formação histórica e ecológica. Exibir a prova, o "certificado público" da sua *socialidade* – eis a condição que devíamos exigir, preliminarmente, a qualquer cidadão para a sua entrada no "país legal" – como eleitor. Sim, de homem envolvido de uma aura de socialidade – de "homem socializado", dentro daquele conceito de Berdiaeff, que é também de Laski: – "L'homme n'est pas dans l'univers un atome faisant partie d'un mecanisme indifférent, mais un membre vivant d'une hierarchie organique; il appartient organiquement à des ensembles réels."

Dirão: por que ao homem de *partido* – ao homem de "clã eleitoral?" Respondo: porque, em nosso país, os partidos políticos não são ainda associações de fins *coletivos* – e sim de fins *egoísticos*. Já o disse em outro volume: – "Os partidos políticos, *peço menos no Brasil*, nunca puderam representar o papel de agentes de formação desta mentalidade solidarista, de *tipo altruísta*, a que me venho referindo – e isto porque foram sempre agrupamentos constituídos para a satisfação de ambições pessoais e não para a realização de interesses *coletivos* e *públicos* – isto é, relativos ao bem comum de uma "classe", de um "município", de uma "província", ou da Nação. Pertencem àquele tipo de "associações de egoístas", nas quais os objetivos da solidariedade ativa não é um interesse *comum*, de tipo *extrapessoal*; mas, o interesse individual (*pessoal, de família ou de clã*); interesse só possível de ser realizado, entretanto, através do *grupo* ou do *partido*. Tudo como na fórmula de Stirner: – "O grupo não te possui; tu é que possuis o grupo e dele te serves."⁽¹⁷⁾

Em matéria de democracia e de eleições, nossas elites "marginalistas" se limitam (e acham que isto é bastante) a soltar, como um novo Adão – neste Paraíso da Democracia Liberal, que pretendem instituir aqui por meio de decretos e Constituições – o cidadão do povo-massa nuzinho em pêlo, só e escoteiro, sem nada que o abrigue e o defenda,

tendo apenas na mão, como arma, uma quadrícula de papel: – uma *cédula eleitoral*. E desta infantilidade esperam nossa regeneração democrática!

É possível isto? Os nossos teóricos da democracia estão convencidos que sim – e o estão porque vivem ainda, como já assinali no cap. I, no culto fetichista da Lei – numa espécie de *magismo legislativo*. Tem esta concepção legalista qualquer coisa do "prelogismo" de Levy-Bruhl. Para eles, a Lei – na *secura* do seu texto, na sua simples articulação verbal – possui virtualidades transfiguradoras e místicas. Desde que nela se venha a preceituar secamente que "fica decretado a democracia", para logo a democracia surgirá, ou melhor, germinará e florirá no país, em consequência deste imperativo legal. Não se faz necessário mais nada: nenhum programa prévio, nenhuma preparação cultural anterior que nos assegure um eleitorado consciente, capaz e livre⁽¹⁸⁾.

Não quero renovar agora, nestas páginas finais, a demonstração que, com abundância de documentação histórica, dei em *Populações meridionais* e nos *Fundamentos sociais do Estado* – do desamparo em que vive e em que se formou o homem do povo-massa do Brasil. Enumerei ali as causas históricas, sociais e econômicas que o haviam levado a esta condição lamentável⁽¹⁹⁾. Outras causas, porém, existem que para isto concorreram – e ainda concorrem – e que são antes de ordem política e jurídica. E entre estas – como principais – estão: o sistema de aforamento e colonato, dominante desde o primeiro século colonial; a inexistência de um regime generalizado de pequena propriedade; e a carência absoluta de instituições de solidariedade social no seio da nossa população em geral.

Nada *disto* existiu, nem ainda existe nos campos. Mas, também de nada *disto* têm cogitado os nossos açodados democratas liberais, sempre prontos a brandirem – seguro nas unhas bem polidas a *Cutex* – o último livro chegado da Inglaterra, da América ou da França. Entretanto, é absolutamente certo que *sem isto* nenhuma espécie de democracia será possível aqui: – e é justamente a falta destas condições preparadoras que mais tem concorrido para que a democracia por eles instituída no Brasil seja apenas uma democracia de ficção – uma democracia cenográfica, de aparato e bambinelas coloridas, feita para uso de "rastás" impenitentes, ou apenas para "inglês ver".

.....

Capítulo XI

Organização da Democracia e o Problema das Liberdades Civis

SUMÁRIO: -- I. *Qual o verdadeiro problema político do Brasil. Organização das liberdades civis -- o problema fundamental do povo brasileiro. Os fatores que têm impedido ou embaraçado a organização das liberdades civis do Brasil: o arbítrio das autoridades; a polícia partidarizada; a inacessibilidade, fraqueza e dependência do Poder Judiciário; o idealismo descentralizador federalista. Organização destas garantias: a) no período colonial; b) no Império; c) na República. II. O "régulo" provincial e o "mandachuva" local. O juiz "nosso" e o delegado "nosso". Os "remédios tutelares" e o seu desenvolvimento constitucional e jurisprudencial: Rui e Pedro Lessa. Necessidade de uma reforma constitucional no sentido da federalização da magistratura e da federalização da polícia civil. O erro do nosso conceito de autonomia provincial e municipal. Diferença entre nós e os ingleses.*

O

I

problema da organização política do Brasil não está nesta democracia de sufrágio universal, em que obstinadamente insistimos há mais de um século. Em boa verdade, nestes cento e vinte anos de regime democrático, o povo brasileiro não chegou a formar uma tradição democrática: para ele, a democracia com as suas eleições

periódicas, as suas agitações, e os seus comícios e propagandas – só lhe dá incomodidades. Esta aspiração pela democracia, aliás, não vem do povo-massa; é pura criação do "marginalismo" das nossas elites políticas. O nosso povo-massa não se inquieta de democracia – de que nunca teve mesmo uma noção clara.

O que o nosso povo-massa pede aos governos – *eleitos* ou *não eleitos*, pouco importa – é que eles não o inquietem no seu viver particular. Equivale dizer: o que interessa ao nosso povo-massa é a liberdade *civil e individual*. Este amor pela *liberdade* (e não propriamente pela democracia) já bem o compreendera José Bonifácio, quando dizia: – "Os brasileiros são entusiastas do belo ideal, amigos de *sua* liberdade, e mal sofrem perder as regalias que uma vez adquiriram"⁽¹⁾.

Garantir a liberdade civil ao povo-massa: eis o problema central da organização democrática do Brasil. Temo-nos, entretanto, descurado disto, temos relegado este problema para o segundo plano, preocupados, como vivemos – à maneira dos ingleses –, com a *liberdade política*. Esquecemo-nos de que jamais poderemos realizar essa regeneração da nossa vida política com que sonhamos, sem termos garantido, previamente, aos cidadãos do povo-massa estas liberdades da vida privada. E o aspecto mais urgente deste problema é assegurar estas liberdades contra o arbítrio das autoridades públicas – *principalmente as autoridades locais*.

Estude-se a nossa história política mesmo na sua fase colonial – e ver-se-á que toda a nossa evolução administrativa (*administrativa* e não *política*) tem sido nesse sentido. Desde o período colonial, é visível o empenho da Metrópole em defender os moradores contra o arbítrio das autoridades locais, em abrigá-los na sua "vida, honra e fazenda", como disse Frei Rafael de Jesus – o que equivalia a assegurá-los nas suas liberdades civis.

Garantir estes moradores contra a tendência das autoridades *locais* aos desmandos: é este o grito que nos vem do fundo da história, desde o primeiro século colonial. Os documentos dos nossos arquivos e os dos arquivos de ultramar ecoam a todo o momento este grito; as crônicas aqui escritas o recolhem e, nas suas páginas, guardam o seu rumor contínuo e prolongado, que, às vezes, se torna brado e clamor.

Em nossa história colonial, com efeito, durante mais de trezentos anos, estas liberdades sempre estiveram expostas (apesar dos esforços da Metrópole para impedi-lo) à violência e ao arbítrio das autoridades

locais. Os documentos comprobatórios enxameiam nos arquivos e no testemunho dos cronistas.

Já em 1679, Frei Rafael de Jesus, no seu *Castrioto Lusitano*, ecoava este protesto das gerações do seu tempo: – "Ao passo que, pela granjearia e pelo comércio – dizia ele, descrevendo o progresso das populações do Norte – crescia a opulência dos súditos, a licença e demasia dos governadores cresciam tão absolutos, que não havia honra, vida, nem fazenda que não estivessem à disposição do seu gosto".

No Sul, em 1641, o protesto da Câmara do Rio de Janeiro, dirigido ao Rei, bem deixa ver esta plenipotência e este luxo de arbítrio das autoridades locais e como, em consequência disto, sofriam as liberdades civis dos cidadãos: – "Requeremos a V. M. – dizia a Câmara, na sua representação ao governador Salvador Correia – da parte de S. M. impeça ao sargento-mor e mais capitães do presidio que não usem de prepotências, nem mandem prender pessoa alguma da jurisdição real; porquanto S. M. não quer, nem permite que oprimam, nem vexem seus vassallos as pessoas que para isto não tenham poder, o qual somente se concede às justiças do dito senhor; mandando se não as consinta ainda aos capitães-mores e governadores desta cidade prender pessoa alguma fora da ocasião da guerra, nem intrometer-se nas matérias de justiça e do regimento dela."⁽²⁾

E, já no século IV, Bernardo Vasconcelos resumia este estado de insegurança, dominante no período colonial, em que palavras ainda mais expressivas:

– "A propriedade no antigo direito despótico (regime colonial) – dizia ele na sua "Carta aos eleitores de Minas" – era um direito tão precário como todos os outros direitos do cidadão brasileiro; sua existência dependia do arbítrio dos empregados públicos – arbítrio então *ordinariamente desregrado e exercido em prejuízo do povo*. Ai do desgraçado que, nestes calamitosos tempos, ousava levantar a sua voz, e reclamar contra a violação dos seus direitos!"⁽³⁾.

Muita medida administrativa, adotada pelo Rei, sob a sugestão do Conselho Ultramarino, tendeu a este fim – de assegurar os colonos contra estes abusos das autoridades locais (*capitães-mores, juizes ordinários, ouvidores, exatores públicos*, etc). Os corregedores e os ouvidores-gerais tinham por missão – às vezes, missão especial – jus-

tamente punir os *órgãos locais* da administração e da justiça que se houvessem exercido em violência de qualquer gênero: – e as "correições", "residências", "devassas", etc., por eles procedidas, eram sempre o vapor dos exorbitadores. Estes com receio do castigo se continham – tanto quanto possível – nos limites da prudência e do respeito aos direitos particulares.

No Império, a autoridade do imperador, a sua atenção vigilante de primeiro funcionário público do país, a sua jurisdição voluntária ou graciosa, o seu "poder pessoal", em suma, conteve muitos excessos. Demais, com a revolução da nossa organização administrativa – da descentralização do Ato Adicional para a centralização da Lei de 3 de dezembro de 1841 e, finalmente, para a separação entre a *Justiça* e a *política* pela Reforma Judiciária de 1871 – a onipotência dos "coronéis" e dos partidos locais, com a sua intolerância e violência, estavam sendo reduzidas e cortadas aos poucos nas suas praxes opressivas: e as lideranças civis do homem do povo estavam sendo, pouco a pouco, asseguradas⁽⁴⁾.

Nesse sentido, a descentralização republicana, trazida pela Constituição de 91 – estadualizando a magistratura e criando as oligarquias –, representou indiscutivelmente um passo atrás, um verdadeiro regresso neste sistema de garantias das liberdades privadas que o Império estava lentamente organizando. Com esta descentralização integral operada pela Constituição de 91, estas liberdades foram novamente postas sob ameaça daquelas "paixões do mal", a que aludia Rui. Ressurgiram então dos seus túmulos do período colonial os antigos "almotacéis", "juizes ordinários" e "capitães-mores" – e ressurgiram sob os modernos avatares do juiz "nosso" e do delegado "nosso", que são hoje – como outrora aqueles – as fontes mais fecundas dos atentados contra a liberdade civil do povo-massa do Brasil. Estas liberdades o que as salvou do soçobro completo durante a República – neste regime da descentralização *política* da Constituição de 91 – foi a extensão progressiva do "remédio" do *habeas corpus*. Remédio realmente tutelar, que se foi, providencialmente, ampliando pela doutrina de Rui e pela jurisprudência dos tribunais (não obstante a exegese estrita de Pedro Lessa) até ser estendido à garantia de outros direitos civis, que *não o do estrito direito de locomoção*.⁽⁵⁾

II

Insisto: o nosso grande problema na organização da democracia no Brasil – problema fundamental, para o qual devemos convergir todo o esforço e toda a combatividade de nosso idealismo – não é a generalização do sufrágio, não é o *sufrágio universal*; é – a *organização da liberdade civil e individual*. Reconhecer, assegurar e organizar a defesa efetiva das liberdades civis do povo-massa há de ser o nosso primeiro trabalho – se sonhamos dar vida e realidade à democracia no Brasil. É este o meio principal, e talvez o único, que temos para desintegrar os nossos dois formidáveis e velhos complexos – o do "feudo" e o do "clã" – que nasceram e se desenvolveram justamente em conseqüência do regime quadrissecular de desgantias dessas liberdades privadas, em que tem vivido o nosso povo-massa desde o primeiro século – como vimos em *Populações meridionais* (cap. IX, X, XI e XII).

Desta fase de insegurança e precariedades das liberdades civis e individuais e suas garantias que nos vêm da Colônia, restam ainda, entretanto, duas reminiscências vivazes que são como dois anacronismos, que ainda resistem, apoiados pelas quatro patas dos pequeninos interesses da politicalha de província – pequeninos e mesquinhos; mas, mais poderosos, ao que parece, do que os interesses superiores da Justiça, do Direito, e da própria Liberdade. Estas duas reminiscências coloniais são:

- a) a *justiça estadual* (o juiz "nosso");
- b) a *polícia política* (o delegado "nosso")⁽⁶⁾.

Esses mesquinhos e pequeninos interesses da politicalha da província – recobrando e dissimulando o seu egoísmo com o manto dos "sagrados princípios do regime federativo" e das "liberdades locais" – é que não nos permitiram ainda – e tão cedo não permitirão – instituir e organizar estes dois corretivos garantidores e saneadores:

- a) a *justiça federalizada* – na dignidade da sua expressão nacional;
- b) a *polícia de carreira* – também federalizada, integralmente garantida como *uma nova magistratura*, e destarte liberta dos "coronéis de aldeia", dos "partidos do governo" e das oligarquias onipotentes, autônoma, independente, servindo aos interesses gerais e impessoais da ordem pública e da ordem jurídica das pequenas comunidades locais.

III

Esta – a reforma imperiosa, que deveríamos operar nas nossas instituições políticas no sentido de realizarmos, aqui, uma verdadeira democracia realmente liberal, reforma que os fatos e a ciência política estão aconselhando como necessária. Esta reforma, entretanto, não a podemos realizar, porque não nos permitem os "princípios do regime federativo" e o respeito à "autonomia dos Estados" – ponto que o "marginalismo" das nossas elites políticas considera intangível e acima de qualquer discussão. Essas elites, inteiramente fora do Brasil, armam este dilema: ou o regime federativo tem aqui esta forma e esta interpretação, ou então não teremos regime federativo no Brasil. Sem justiça sua e sem política *sua* (leia-se: da confiança do clã estadual dominante), os Estados não terão autonomia – e o regime federativo deixará de existir...

Como se explica esta obnubilação das nossas elites políticas?

Tamanha incompreensão deriva de uma velha e infundada convicção, que parece definitivamente cristalizada na mentalidade destas elites: de que entre a *liberdade política* – expressa na autonomia local e no *self-government*, à maneira saxônia – e a *liberdade civil* – expressa nos direitos imprescritíveis do cidadão – há uma direta correlação, que se exprime assim: onde *o regime eleitoral e representativo vigora, também vigora, paralelamente, a liberdade civil*.

É que uma e outra destas duas técnicas democráticas – *sufrágio universal e autonomia local* – são consideradas pelas nossas elites instituições asseguradoras, aqui, das liberdades civis do cidadão – e isto não porque a nossa história justifique tal presunção, mas porque primeiro "assim dizem os livros" e, segundo, porque "é assim que os ingleses garantem estas liberdades".

Destas duas técnicas, a primeira – *autonomia local*, é de origem saxônia como já vimos: – e temos sacrificado muita ordem pública local a ela. Quanto à segunda – *sufrágio universal*, esta nos vem da França, da sua concepção da *democracia individualista*, saída do *contrato social*: – "É próprio da psicologia dos franceses – diz Burgess – confundir *liberdade civil* com *liberdade política*: e, portanto, estar pronto a confiar tudo a um governo que proceda do sufrágio universal⁽⁷⁾."

Ora, a nossa experiência histórica nega redondamente que estas liberdades *políticas*, representadas pelas franquias autonômas, hajam

servido para maior garantia de nossas liberdades *civis*. Temos ensaiado, com efeito, por várias vezes, esta espécie de liberdade política; mas, dela nos tem resultado sempre – com uma constância que revela, pela sua continuidade no tempo e no espaço uma lei sociológica – o sacrifício das liberdades *civis*, dentre todas as liberdades justamente as mais preciosas, porque são a própria vida do homem e do cidadão e porque as únicas que valem a pena ser defendidas. Se estabelecermos a *autonomia municipal* – como em 1832 (Código do Processo) é o *regulismo* que se instala em toda a sua truculência. Se é a *autonomia provincial* – o que sai desta liberdade política é o *satrapismo*, na plenitude da sua intolerância e da sua opressão: foi assim em 1835, com o Ato Adicional; foi assim em 91, com o descentralismo da Constituição Republicana, com as suas dezenas de oligarquias indismontáveis⁽⁸⁾.

Neste ponto, temos começado pelo fim: primeiro – as liberdades *políticas*; depois – as liberdades *civis*⁽⁹⁾. Tudo ao contrário do que fizeram os prudentes e experimentados ingleses.

Na Inglaterra, com efeito – é a conclusão de May –, "a liberdade individual foi conquistada antes dos privilégios políticos"⁽¹⁰⁾. Os anglo-saxões – dominados, embora, mas reagindo contra o conquistador normando – antes de organizarem essa série de instituições que constituem, hoje, o seu sistema de *liberdades políticas*, foram assegurando as *liberdades privadas*, pouco a pouco: pelo instituto do *habeas corpus*; pela abolição dos *general warrants*, pelos quais o indivíduo podia ser preso e encarcerado sem declaração de culpa; pela abolição da *prisão por dívidas*; pela garantia contra os *abusos da taxa*ção e da cobrança dos *impostos*; pela regulamentação e limitação da *prisão preventiva*; pela proibição da *prisão por tempo indefinido*; pela *inviolabilidade da correspondência*; pela *liberdade da imprensa e da palavra*; pela *liberdade do culto*; pelo *direito de representação e petição*⁽¹¹⁾.

Tudo isto, todas estas liberdades privadas foi o próprio povo inglês que arrancou – em séculos de reação – do Conquistador. Não são outorga de legisladores generosos.

Sobre esta camada de garantias vivas da sua liberdade civil foi que o povo inglês assentou o famoso edifício das suas liberdades políticas, que são a admiração do mundo: a *limitação do poder pessoal do rei*; o *predomínio do Parlamento*; o *jogo dos partidos*; a *responsabilidade dos ministros*; a *subordinação dos gabinetes à confiança da maioria do Parlamento*⁽¹²⁾.

Verdade é que todas estas garantias e liberdades civis, que fazem a glória dos ingleses, nós temos consagrado também, desde o começo da nossa independência política, nas nossas diversas Constituições: na de 24, na de 91, na de 34, na de 37 e na de 46.

Há, porém, sob este aspecto, uma pequenina diferença entre nós e os ingleses, que sempre tem passado despercebida aos nossos liberais. É que os ingleses conquistaram estas liberdades, *vivendo-as* nos comícios, nos motins, nas revoluções, nos cadafalsos, jogando a vida, ora com a espada na mão, ora com o mosquete de pederneira e a "pólvora seca" de Cromwell. Já o nosso método foi outro, menos trabalhoso, sem dúvida: estas garantias e liberdades sempre as tivemos *on paper* e "por cópia conforme". Toda diferença – imensurável diferença! – entre eles e nós está nisto: – e, entretanto, *isto é* insuprimível...

Compreende-se o problema da liberdade civil e política tal como ele se postulou aos primitivos anglo-saxões. Dominados pelo invasor normando – pelo estrangeiro, é natural que eles fizessem da autonomia local – do *self-government*, com as suas instituições correspondentes – a base das suas liberdades civis. Tendo de retomar, como acabaram de retomar, ao dominador poderoso estas instituições – que já possuíam antes da chegada do Conquistador e que estes temporariamente lhes haviam arrebatado – é natural que o *self-government*, em que se incluíam a *polícia* e a *justiça* próprias (o julgamento por seus pares ou *júri*), representasse para os anglo-saxões dominados a própria expressão da liberdade não apenas *política*, mas também *individual*. Daí vem que – pelas vicissitudes da própria história inglesa – *liberdade civil* e *liberdade política* tornaram-se sinônimas e associadas: uma era condição da outra⁽¹³⁾.

No Brasil, porém, a situação não era a mesma – e esta associação carece inteiramente de base *histórica*, como carece inteiramente de base *sociológica*. Nada dentro do nosso *meio social*⁽¹⁴⁾, nem dentro do nosso meio histórico⁽¹⁵⁾, nos pode levar – racionalmente e em sã consciência – à convicção de que o *direito à política própria* e o *direito à justiça própria*, da parte dos municípios ou da parte dos Estados, sejam garantias das liberdades civis do povo-massa, ou que estas liberdades estejam mais seguras e garantidas por esta forma do que se estivessem confiadas à autoridade central.

Tal convicção revelaria um desconhecimento absoluto do nosso meio e da nossa própria experiência histórica. Porque o nosso meio e a

nossa experiência nos ensinam é que estas liberdades correm sempre o perigo do sacrifício *quando garantidas por autoridades locais*. Estas – por defeito da sua formação social – são sempre animadas do facciosismo do clã a que pertencem e são, pessoalmente, inclinadas a se utilizarem do poder conferido para vinditas ou perseguições dos adversários. Presa à confiança dos clãs locais – a *autoridade policial* é sempre obrigatoriamente o delegado "nosso"; posta sob dependência deles – a *autoridade judiciária*, por sua vez, tenderá sempre a ser, noventa vezes sobre cem, o juiz "nosso" ⁽¹⁶⁾.

Tudo nos está mostrando, assim, que estas garantias, para serem eficientes e reais têm que ser asseguradas por autoridades vindas de fora – de origem carismática, cuja invetidura não poderá provir senão de uma fonte *nacional*, num regime de "descentralização desconcentrada" – e não de "descentralização *federalizada*", como a que temos ⁽¹⁷⁾. Dar às localidades (*estados e municípios*) o direito às autoridades incumbidas das garantias das liberdades privadas, individuais e civis – como são as autoridades que realizam o serviço da polícia e justiça – não é, *em nosso país*, realizar um regime assegurador destas liberdades; mas, justamente, um regime contrário a elas; porque importa assegurar, nos *estados*, a impunidade aos oligarcas onipotentes e, nos *municípios*, aos coronéis dominadores: nada mais.

Escudados nos privilégios da autonomia local, tornam-se uns aos outros em tiranetes incoercíveis e incontroláveis, abrigados como estão, nos seus desmandos e arbítrios, de qualquer interferência repressiva do Poder Central.

Na verdade o *self-government* no Brasil não tem tido outro sentido; nem outra significação; nem outro resultado. Praticamente – e de fato – o que se tem até agora garantido com ele não são as *liberdades* do povo-massa; mas, a *impunidade* dos mandões políticos – *oligarcas* ou *coronéis* – nos seus atentados contra estas mesmas liberdades.

O erro fundamental dos nossos constitucionalistas tem sido dar à autonomia local um conteúdo maior do que é aconselhável em nosso meio, um conteúdo demasiadamente amplo – ou porque anglo-saxônico, ou porque meramente teórico; conceito que não atende às nossas realidades de *formação social* e de *estrutura cultural*. Estamos, neste ponto, em contradição aberta com as indicações da ciência social e da

ciência política. Estas nos dizem que, no nosso conceito de autonomia local (*estados e municípios*), poderemos incluir todos os direitos que quisermos, menos um: – *o direito às autoridades que têm o encargo da defesa das liberdades civis*. Estas devem trazer o carisma de uma autoridade mais alta e mais imparcial – que não pode ser outra senão a da Nação.

.....

Capítulo XII

O Poder Judiciário e seu Papel na Organização da Democracia no Brasil

SUMÁRIO: -- I. *O papel do Poder Judiciário na garantia das liberdades civis. O preconceito da correlação entre a liberdade política e a liberdade civil. Falsidades desta correlação no Brasil: exemplos.* II -- *Rui e a sua compreensão do papel do Poder Judiciário como base de garantia das liberdades civis. No Brasil, as liberdades civis têm sido sistematicamente sacrificadas ao mito das liberdades políticas. O descentralismo liberticida.* III -- *O que a Ciência Social e a Ciência Política nos ensinam: como aproveitar as suas indicações. Reformas possíveis. O dever de respeitarmos nossas "determinantes" sociais.* IV. *Onde o povo brasileiro pratica a democracia e se tem realmente revelado soberano.*

O

I

s nossos reformadores constitucionais e os nossos sonhadores liberais ainda não se convenceram de que nem a *generalização do sufrágio* direto, nem o *self-government* valerão nada sem o primado do Poder Judiciário – sem que este Poder tenha pelo Brasil toda a penetração, a segurança, a acessibilidade que o ponha a toda hora e a todo momento ao alcance do jeca mais humilde e desamparado, não precisando ele – para tê-lo junto a si de mais do que um gesto da sua mão numa petição ou de uma palavra de sua boca num apelo. Sufrágio direto ou sufrágio universal, regalias de autonomia, federalismos, municipalismos

– de nada valerão sem este primado do Judiciário, sem a generalidade das garantias trazidas por ele à liberdade civil do cidadão, principalmente do homem-massa do interior – do homem dos campos, das vilas, dos povoados, das aldeias, das cidades, sempre anuladas nestas garantias pela distância dos centros metropolitanos da costa. De nada valerão a estes desamparados e relegados, entregues aos caprichos dos mandões locais, dos senhores das aldeias e dos delegados cheios de arbítrios, estas regalias políticas, desde que os eleitos por este sufrágio universal e direto – sejam funcionários municipais, sejam estaduais, pouco importa – estiverem certos que poderão descumprir a lei ou praticar a arbitrariedade impunemente.

O ponto vital da democracia brasileira não está no sufrágio liberalizado a todo o mundo, repito; está na garantia efetiva do homem do povo-massa, campônio ou operário, contra o arbítrio dos que "estão de cima" – dos que detêm o poder, dos que "são governo". Pouco importa, para a democracia no Brasil, sejam estas autoridades locais *eleitas* diretamente pelo povo-massa ou *nomeadas* por investidura carismática: se elas forem efetivamente contidas e impedidas do arbítrio – a democracia estará realizada.

– "Neste país" – diziam William Pitt no Parlamento inglês, em 1873 – "nenhum homem, por sua fortuna ou categoria, é tão alto que esteja acima do alcance das leis e nenhum é tão pobre ou obscuro que não desfrute da sua proteção. Nossas leis proporcionam igual segurança e garantia ao exaltado e ao humilde, ao rico e ao pobre."

Esta é a democracia inglesa. Este o fundamento da liberdade inglesa. O povo inglês era então livre e vivia em democracia dadas as garantias que cercavam naquela época os direitos individuais do homem e do cidadão – e não pelo fato do sufrágio universal, *que então não existia*. Esta espécie de sufrágio só lhe veio agora, no século XX – em 1918, depois da Primeira Grande Guerra e como conseqüência dela ⁽¹⁾.

Hoje estamos ainda, sob este aspecto, na mesma condição em que estávamos em 1843, quando Nabuco de Araújo, discutindo a Reforma Judiciária, nos punha em face do mesmo dilema:

– "Ou organizais a justiça pública, verdadeira, real, completa – ou legitimais a vindita popular. Não tendes, pois, escolha: é preciso organizar a justiça pública. Mas como? Olhai para a sociedade: o que vedes? *Um longo hábito de impunidade*". ⁽²⁾

É exato e é justo o conceito de Nabuco pai. O problema da liberdade individual e civil no Brasil – *problema que é preliminar a toda e qualquer liberdade política* – é justamente eliminar este "longo hábito de impunidade". Esta certeza da impunidade, que os nossos costumes asseguram ao arbítrio, corrompe tudo; mata no seu berço o cidadão e impede a formação do verdadeiro espírito público. Eliminada que seja dos costumes esta certeza da impunidade, as liberdades civis estarão asseguradas.

É certo, porém, que esta eliminação, a erradicação deste hábito de impunidade não poderá ser obtida, como presumem os nossos liberais fascinados pelo exemplo inglês mediante as chamadas "franquias autonômicas" – municipais ou estaduais. Estas poderão ser úteis para outros fins administrativos, menos significativos; não para este fim específico e superior. É o que a nossa História nos tem ensinado. É o que nos ensina o "regresso" memorável de Bernardo Vasconcelos, cujas palavras nunca será demais repetir:

– "Fui liberal" – disse ele; – "então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos; não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade; os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la: e por isso, sou regressista. Não sou trânsfuga, não abandono a causa que defendo no dia de seus perigos, da sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete." (3)

Vasconcelos tinha razão. O movimento da Maioridade e a Lei de 3 de dezembro de 1841, avocando para o centro a investidura destas autoridades – bem o demonstraram⁽⁴⁾.

II

Ter compreendido esta função primacial do Poder Judiciário em nosso país e em nossa democracia; ter exaltado o seu papel até quase sublimá-lo; ter colocado este Poder fora do alcance da subordinação e dependência dos Executivos e dos Parlamentos, sempre partidários e

facciosos – esta é a maior glória de Rui. O ter ele estabelecido, no Brasil, este primado é uma conquista de tamanho alcance que empalidece mesmo a sua doutrina do *habeas corpus* e a latitude que lhe deu como garantia da liberdade pessoal. Porque esta liberdade é justamente a que é atacada pela *polícia de partido* e pela *política de clã*⁽⁵⁾ cuja defesa o nosso povo-massa tem encontrado até agora, não no voto democrático – no *sufrágio universal* ou nas *autonomias locais*; mas, única e exclusivamente, no juiz do termo, no juiz de comarca, nos tribunais de apelação: nos mandados de *habeas corpus* e nos mandados de segurança por eles expedidos⁽⁶⁾.

Nesse ponto Rui estava adiante da mentalidade dos homens do seu tempo mensurável então pela do Conselheiro Barradas. Barradas, puro homem do Império, ao ler um trecho de Rui sobre a competência do Judiciário para invalidar leis e atos administrativos o interpela, tomado de surpresa e escândalo. Não podia compreender esta faculdade revisora, que Rui atribuía ao Poder Judiciário, esta competência para anular atos do Poder Legislativo ou do Poder Executivo – poderes estes até então considerados, pelos juristas da mentalidade de Barradas, como intangíveis e semidivinos⁽⁷⁾.

Barradas devia ter uma mentalidade igual à daquele velho capitão-mor, regente do período colonial, que se dava pelo nome de Francisco Martins Lustosa. Este regulete – onipotente no seu distrito, que era o distrito de Ouro Fino na antiga Capitania das Minas Gerais – interpellando certo juiz local, a quem se recusava obedecer, desacatou-o ostensiva e grosseiramente:

– "Mas, que é um juiz? É acaso algum Rei?" – perguntou acintosamente Lustosa.

– "Um Juiz" – responde o interrogado, arrebatadamente – "é a mais alta autoridade e, no exercício das suas atribuições, vale tanto ou mais do que El-Rei!".

Lustosa volta-se então para o público e depois para o escrivão – e ordena-lhe que autue o magistrado por blasfêmia contra a pessoa real:

– "Tome, sr. escrivão, por termo as declarações deste biltre, que diz que um juiz vale mais do que El-Rei!"⁽⁸⁾

Certos filósofos alemães modernos sustentam que "voltar a Hegel é progredir". Podemos dizer, parafraseando, que – em matéria de funções e garantia do Poder Judiciário – voltar à doutrinação de Rui e à pureza do

espírito da Constituição de 1891 é progredir, porque é salvar os destinos das liberdades civis do nosso povo-massa: – e portanto, da verdadeira democracia no Brasil.

III

Concluamos. Dos capítulos deste livro e dos *Fundamentos Sociais do Estado* vemos que o povo brasileiro está sendo lógico, conduzindo-se como se conduz na esfera da vida pública, ao mover a maquinaria das instituições políticas que lhe outorgaram. Comportando-se como se comporta no campo político, o nosso povo está agindo em perfeita concordância com o seu passado histórico, com a sua estrutura social e com a sua psicologia política.

São nossas elites que estão iludidas, exigindo dele o que exigem. Quando ele deforma, erra ou descumpre estas instituições que lhe outorgam, não se trata de corrupção, como pensam; trata-se de determinismo social, pura e simplesmente.

Na organização das nossas instituições políticas, é preciso, pois, que encaremos o nosso povo objetivamente, isto é, como uma realidade social – como uma coisa viva. Esta tem que ser a atitude das nossas elites de cultura. Sem levar em conta as tradições e os demais elementos constitutivos do nosso povo é-lhes impossível saber quais os processos ou meios mais aptos para modificá-lo na sua estrutura ou reformá-lo na sua mentalidade política, isto é, *no seu comportamento na vida pública* – que é o objetivo das reformas que planejam.

Estas as conclusões a que chegamos ao fim destes estudos. Fundam-se elas, exclusivamente, em dados científicos e em dados históricos, todos essenciais à nossa formação nacional: – exprimem os caracteres da nossa estrutura política. Nenhuma reforma social ou política, que intentemos operar pode deixar de tomar estes caracteres em consideração – seja para admiti-los e recebê-los na lei ou na Carta Constitucional, seja para corrigi-los ou expungi-los da nossa estrutura social. Considerá-los inexistentes para poder, sem eles, conceber Códigos, Cartas, Sistemas Políticos ou puramente ideais, ou copiados dos ingleses, dos americanos, dos russos, etc. – é condenar estes Códigos, estas Cartas, estes Sistemas ao fracasso irremissível.

– "Os grupos sociais – dizia em 1924 e agora o repito com convicção ainda maior – são como os indivíduos não porque sejam unidades superorgânicas, à maneira da velha concepção spenceriana; mas, porque como os indivíduos, eles se desenvolvem segundo certas linhas invariáveis, que constituem o que poderíamos chamar – pedindo a tecnologia weismanniana uma expressão – as 'determinantes' da sua personalidade coletiva. Como as formas que constituem o tipo de uma árvore estão contidas nas virtualidades do seu germe, os elementos estruturais de um povo, as condições íntimas do seu viver, as particularidades fundamentais da sua mentalidade, da sua sensibilidade, da sua reatividade específica ao meio ambiente, mostram um *quid immutabile*, qualquer coisa de estável e permanente em todas as fases da sua evolução – desde o obscuro momento das atividades de seu plasma germinativo até o grande clímax da sua maturidade e expansão.

Estas 'determinantes' de cada povo são invioláveis e irreduzíveis – e todas as vezes que os legisladores ou estadistas, reformadores políticos ou elaboradores de Códigos as desconhecem, o esforço de todos eles resulta inútil e vão – como o esforço do indivíduo que quisesse, pela simples magia dos seus esconjuros, parar o ritmo das ondas no oceano ou deter a marcha dos astros no firmamento.

O conhecimento dessas determinantes nacionais é essencial à ação de todos os que exercem uma função dirigente na sociedade – principalmente os que têm o cargo da direção política. Há cem anos – já disse alhures – o idealismo utópico dos nossos legisladores e dos nossos estadistas insiste em desconhecer essas verdades fundamentais; mas há cem anos também o fracasso das suas Constituições, das suas legislações e dos seus programas reformadores tem sido a réplica invariável da nacionalidade aos que não a querem estudar nas leis essenciais de sua formação e não a querem respeitar nas linhas estruturais do seu caráter." ⁽⁹⁾

IV

Só nisto – nesta reação silenciosa e admirável contra o "marginalismo" das suas elites – é que o nosso povo se tem revelado uma verdadeira democracia. Neste ponto – e só neste ponto exclusivamente – é que ele se tem mostrado até agora realmente soberano.